

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 269

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 301, que publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.105, que prorroga por tres annos o prazo fixado para a Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo terminar as obras de saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Decreto n. 2.112, criando um batalhão de artilharia de posição de guardas nacionaes na comarca de Camaragibe, no estado de Alagoas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de setembro ultimo, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Guerra—Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 2 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda —Portarias de 2 do corrente — Expediente de 1 e 2 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 21 de agosto ultimo, da Directoria de Rendas Publicas —Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 3 e expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 30 do setembro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 2 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portarias e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portaria de 2 e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portaria e expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PRECATURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 3 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 12, 28 e 30 de setembro ultimo e 1, 2 e 3 do corrente, da Directoria de Instrução—Expediente de 1 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Relatorio da Companhia Industrial de Calçado. Balançe do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

Balançe do Banco Nacional Brasileiro. Balanço do «London & Brazilian Bank, limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 301—DE 2 DE OUTUBRO DE 1895 (1)

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até 3 de novembro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a sua actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 2 de outubro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.105—DE 23 DE SETEMBRO DE 1895

Prorroga por tres annos o prazo fixado no decreto n. 1.079, de 28 de novembro de 1890, para a Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo terminar as obras de saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, cessionaria das obras de saneamento da Lagoa Rodrigo de Freitas, e de accordo com o disposto na clausula XI do decreto n. 1.079, de 28 de novembro de 1890, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por tres annos o prazo fixado na clausula VII do citado decreto para a terminação daquellas obras.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

DECRETO N. 2.112—DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Crea um batalhão de artilharia de posição de guardas nacionaes na comarca de Camaragibe, no estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Camaragibe, no estado das Alagoas, um batalhão de artilharia de posição, com quatro baterias e a designação de 7º, que se organizará com os guardas nacionaes qualificados nos districtos da Soledade, Matriz e Passo de Camaragibe, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Contendas

240º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, João Mendes da Rocha;

Alfere, Jorge Martins de Oliveira.

2ª companhia—Tenentes, Augusto Gonçalves de Oliveira e Justino Rodrigues da Costa.

3ª companhia—Capitão, José Ferreira Leite;

Tenente, Raphael Gonçalves Rego;

Alfere, Possidonio Antonio da Silva.

4ª companhia—Alfere, João Rodrigues de Oliveira Pinto.

241º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Teixeira de Carvalho.

1ª companhia—Tenentes, Etelvino Teixeira de Carvalho e Santos Rodrigues Cordeiro.

2ª companhia—Capitão, Vicente da Cunha Millo;

Alfere, Felisberto Pereira de Mello e Zeferrino de Macedo e Silva.

3ª companhia—Tenente, Felisberto de Macedo e Silva;

Alfere, Antonio Martins de Oliveira.

4ª companhia—Tenente, Esperidião Martins Ferreira;

Alfere, Faustino José Rodrigues e Manoel Pereira de Carvalho.

131º batalhão da reserva

Estado-maior—Majór-fiscal, Joaquim Mendes Camello;

Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim do Queiroz;

Capitão-ajudante, Dionysio José Vieira.

1ª companhia—Capitão, Horacio Arthur Pinto Coelho;

Tenente, Severino dos Reis Coimbra;

Alfere, João de Macedo e Silva e Manoel Alves Martins.

2ª companhia—Alfere, Jurcelino José Pereira e Felicissimo José de Aquino.

3ª companhia—Capitão, Virgolino Pereira de Almeida;

Tenentes, Clemente Alves Botelho e Gregorio Affonso Ruas;

Alfere, Manoel de Medeiros Lima.

4ª companhia—Capitão, Lucas Domingos de Almeida;

Tenentes, João Soares dos Reis e Joaquim Soares dos Reis;

Alfere, Ildefonso Gonçalves de Siqueira e Antonio Pereira Ramos.

87º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Tertuliano Fagundes Jacome;

Tenente quartel-mestre, Joaquim de Mattos Miranda.

1º esquadrão—Capitão, Martinho Ferreira de Oliva.

2º esquadrão—Alfere, Manoel Thiago Ferreira e Domingos José da Silva.

3º esquadrão—Alfere, João Chrysostomo Parrella e Porfirio Fagundes Jacome.

4º esquadrão—Tenente, João Mendes Camello;

Alfere, Honorato Pereira de Araujo e Francisco de Souza Freire.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Declarou-se sem effeito o decreto de 21 de fevereiro do corrente anno, que nomeou Joaquim Soares Chaves almoxarife do Arsenal de Guerra do estado da Bahia, visto não ter prestado a respectiva fiança, sendo nomeado para o referido logar Francisco Numa de Azevedo.

—Foram transferidos:

Para a 2ª bateria do 3º regimento de artilharia, o capitão-ajudante do mesmo regimento Pedro Paulo de Cerqueira, e daquella bateria para o logar de ajudante, o capitão José Carlos Lamangnere Teixeira, de accordo com a proposta do commandante do 4º districto militar;

Para o 19º batalho de infantaria, o capitão do 11º Innocencio Marques de Fontes, como ajudante, e para a 2ª companhia deste batalhão, o capitão daquelle Antonio Corrêa de Oliveira.

—Concederam-se reforma com o soldo por inteiro ao 1º sargento do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional do estado do Paraná, Augusto Bussman, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.591 C de 7 de novembro de 1893, e ao aspeçada Antonio Rodrigues Pereira e soldado Antonio Corte Imperial, do Asyl dos Invalidos da Patria, todos por terem se inutilizado para o serviço do exorcito, em consequencia do ferimento recebido em combate.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 2 de outubro de 1895

Recommendeu-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que, com a possível urgencia, indique o alvitre mais conveniente para augmentar o volume de agua que abastece o hospital maritimo de Santa Izabel.

—Remetteram-se:

A' secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 27 e 28 do mez findo;

Ao Ministerio da Marinha, em additamento ao aviso de 24 de setembro ultimo, cópia da proposta a que se refere o contracto celebrado com Claudio Corrêa Louzada para executar as obras necessarias ao vapor *Fernando Lobo*, pertencente ao serviço da Inspectoria Geral da Saúde dos Portos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 2 do corrente mez, foram prorogadas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei, e para tratamento de saúde:

Por tres mezes, a em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos,

Por 60 dias, a em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco Manoel Gomes da Silva.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 2 de outubro de 1895

Expediente do Sr. director

A' Recebedoria da Capital Federal declarando, em resposta à consulta feita em officio desta data, relativamente ao pagamento de vencimentos de empregados da Alfandega de Juiz de Fora, que servem addidos à mesma repartição como extinctos, por terem sido annulladas suas nomeações para aquella alfandega, que, na forma da decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861, a guia importa credito.

—A' Alfandega de Pernambuco remetendo, afin de produzir efeitos, cinco titulos declaratorios das pensões annuaes do montepio, que competem à viuva e a cada um dos quatro filhos do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco Dr. Felipe de Figuerôa Faria, fallecido a 17 de maio do corrente anno, e concedendo o credito de 2:289\$242, inclusive o quantitativo de 200\$ do funeral ou luto, para a despeza relativa ao exercicio actual,

—A' Alfandega de Santos devolvendo, afin de produzir efeitos, o titulo declaratorio da pensão annual, que compete a D. Rita Isabel Gonçalves Serra, filha viuva do 1º escripturario da mesma repartição José Mar-

tins dos Santos Serra, a contar de 23 de maio deste anno, e concedendo o credito de 637\$903 por conta da verba— Pensionistas — do vigente orçamento para a despeza relativa ao exercicio actual.

—A' Alfandega de Porto Alegre concedendo de accordo com a demonstração transmittida em officio n. 68, de 26 do agosto ultimo, os creditos de 21:002\$333 e de 5:000\$, este pela verba—Juros diversos— e a quello por conta da verba—Empregados de repartições e logares extinctos— ambas do vigente orçamento.

—A' Delegacia Fiscal de S. Paulo remetendo, afin de produzir efeitos, o titulo declaratorio da pensão annual do montepio, que compete a D. Maria Candida de Assis Nogueira, viuva de Jordão Gomes Nogueira, agente do correio de Taubaté, fallecido a 29 de janeiro de 1891, e concedendo, por conta da verba— Pensionistas — do orçamento em vigor, o credito de 600\$ para a despeza concernente ao actual exercicio, devendo ser liquidado, nos termos do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1890, a divida do exercicio findos, inclusive o quantitativo de 200\$, para funeral ou luto, que deixou de ser pago no de 1891.

—A' Delegacia Fiscal de Goyaz concedendo os creditos de 6:228\$348 e de 100\$, sendo o primeiro por conta da verba—Empregados de repartições e logares extinctos— e o segundo pela verba—Juros diversos— do Ministerio da Fazenda e orçamento em vigor.

—Ao Juiz Municipal de Valença declarando que, não pôde ter logar o pagamento de 793\$396, requisitado em officio de 26 de agosto ultimo, porque o saldo do emprestimo de 14 de março de 1883, a que se refere tal pagamento, está reduzido, como poderá conhecer pelas duas cópias que se lhe remette, a 710\$963, quantia inferior à requisitada.

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1895

Pedro Costa y Trillo, pedindo restituição do que a mais tem pago de aluguel do terreno occupado pelo «Restaurante Campestre», estabelecimento, de que é proprietario, no Jardim Botânico. — Requeira ao Ministerio da Industria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente :

Concederam-se as seguintes licenças :

De tres mezes, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, em prorrogação da em que se acha, ao capitão de fragata José Carlos da Costa Barros ;

De tres mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao fiel de 2ª classe José Joaquim Telles de Carvalho, ambas para tratamento de saúde.

—Foi promovido o praticante Joaquim Coelho da Cunha a pratico da barra do estado da Parahyba, de conformidade com o § 2º do art. 2º do regulamento approved por aviso de 13 de março de 1891 e nomeado para aquella vaga, de accordo com o mesmo regulamento, Francisco José Vianna.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1895

Cyrillo Alexandre dos Reis.—Satisfaca os requisitos do regulamento.

Antonio José.—Indeferi'o.

Raymundo Antonio da Silva.—Compareça á secretaria.

Manoel Galvão.—Compareça á secretaria.

Cunha Paranhos & Comp.—Declare o fim a que destina a cortidão que pede.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de setembro de 1895

Ao presidente do Tribunal de Contas, sollicitando providencias para que, à vista dos conhecimentos o mais papis que se remetem devidamente processados, sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

133:365\$375 aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos conhecimentos, proveniente de diversos artigos fornecidos à Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 5:113\$690, a Antonio Fernandes Ribeiro 223\$140, a Couto Mello, Ribeiro & Soveral 9:089\$483, a Fonseca, Corrêa & Comp. 1:207\$390, a Invenível Companhia Manufactureira de Calçado, 18:729\$, a José Ignacio Coelho & Comp. 18:999\$209, a Lage Irmãos 1:600\$, a Leandro Pereira 5:314\$859, a Pinto & Maturreira 25:966\$650, a Vasconcellos & Mendonça 34:120\$856, a Vicente da Cunha Guimarães 6:213\$937 e a Vicente de Carvalho Filho & Torres 6:505\$364 (aviso n. 239) ;

25:000\$ à Companhia Industrial do Brazil, para occorrer à despeza que tem de ser feita com os concertos do rebocador *Eureka*, de sua propriedade e que esteve ao serviço do Ministerio da Guerra (aviso n. 238).

—Ao inspector da Alfandega do Amazonas, enviando, para informar, o requerimento o mais papis em quo o bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos pede pagamento da gratificação de auditor de guerra, que allega não ter recebido durante os annos de 1893 e 1894.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará, mandando pagar a Luiza Altina Moreira, viuva do musico do 11º batalhão de infantaria João Rodrigues da Silva, a quantia de 103\$993, sendo 56\$999 de vencimentos que deixou de receber e 57\$ de sexta e ultima prestação do premio de voluntario, vencido.

—Ao inspector da Alfandega das Alagoas, declarando que a quantia de 23:988\$330, proveniente da venda de cimento e material dispensaveis às obras a cargo da Directoria de Obras Militares no estado das Alagoas e que foi recolhida a referida alfandega, deve ser escripturada em receita eventual, visto achar-se extinto neste exercicio o credito aberto pelo decreto n. 1.696, de 20 de abril de 1894, por onde se fez a despeza do material.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, os papis em que o lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul Dr. João Frederico de Almeida Fagundes pede pagamento do que de menos tem recebido em seus vencimentos.

—Ao ajudante-geral, declarando que devem ser excluidos do serviço do exercito os inferiores e cadetes que, por proposta dos governadores dos estados, se acham servindo nos corpos policiaes, commissionedos nos postos de capitão, tenente e alferes, ficando assim resolvida a duvida que por intermedio da mesma repartição fez o alferes do 13º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o alferes Manoel Januario Santiago, conforme pediu.— Communicou-se à Repartição do Ajudante-General.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Armando Paulo de Menezes e Domingos Malheiros, conforme poliram Leonadia Marcellina da Conceição e Emilia Corrêa de Menezes.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer:

Ao 1º batalhão de engenharia, ao 2º regimento de artilharia e ao contingente do 32º batalhão de infantaria destacado no estado do Espirito Santo os artigos constantes dos cinco pedidos que se remetem rubricados pelo Quartel-Mestre General ;

Ao Ministerio da Marinha, mediante indemnisação, 20.000 cartuchos de festim constantes da nota que se envia, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.—Communicou-se ao dito ministerio.

—Ao director do Observatorio Astronomico, mandando fornecer a João Reis da Costa, encargo de obter publicações officiaes para o governo do estado de S. Paulo as do mesmo observatorio, cujas edições não se acham esgotadas.

—A' Repartição de Ajuizante General:

Transferindo para a Escola Militar da Capital Federal a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará o alumno Antonio Leoncio Pereira Ferraz.—Communicou-se ao commandante da quella escola.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o alferes reformado do exercito Angelo de Fojos Corrêa Cesar, por se achar impossibilitado de prover os meios de subsistencia, á vista do parecer da junta que o inspecionou;

Tambem incluir na Escola de Sargentos o menor Roberto Sollir Maigre Restier, conforme pediu seu pae Angelo Maigre Restier;

Considerar no gozo de licença registral o capitão medico de 4.ª classe do exercito Dr. João Tolentino Barreto de Albuquerque desde março de 1891 em que lhe foi permittido pelo general commandante da 2.ª divisão do exercito em operações no estado do Rio Grande do Sul aguardar fóra do serviço despacho da petição que dirigira ao Ministerio da Guerra, até ao dia em que, tendo-se apresentado na Capital Federal, vindo de Buenos Aires, entrou no exercicio de suas funções;

Providenciar para que seja presente ao conselho de guerra, a que vai responder o capitão Carlos da Silveira Mello, o atestado que se remette assignado pelo Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, declarando que o mesmo capitão esteve em tratamento no Sanitario de Barbacena, tendo dalli se retirado sem ser restabelecido;

Declarar:

Ao commandante do 3.º districto militar que, tendo Manoel Vieira Xavier, residente no estado das Alagoas, dado denuncia de que o capitão do 26.º batalhão de infantaria José Joaquim de Aguiar é gerente de uma sociedade anonyma, deve chamar a attenção do dito capitão para o disposto nos arts. 2.º e 3.º da lei n. 566, de 20 de junho de 1850;

Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito que deve providenciar para que seja organizada, com urgencia, uma tabella com todos os esclarecimentos precisos dos medicamentos, instrumentos eapparelhos que devem compor a ambulancia de que trata o art. 101, do regulamento que baixou com o decreto n. 338, de 23 de maio de 1891, convindo que o commandante do 1.º regimento de cavallaria faça o pedido dos medicamentos necessarios aos casos de molestias que forem occorrendo na cavallada daquelle regimento até que seja organizada a alludida tabella;

Ao commandante do 4.º districto militar que não podem ser approvadas as nomeações que fez o da guarnição do estado de Goyaz do tenente reformado do exercito Antonio Pedro Santarém e do 2.º cadete 2.º sargento João Nepomuceno Rodrigues para exercerem este o lugar de amanuense e aquelle o de agente da enfermaria militar do dito estado e de praças do 20.º batalhão de infantaria para servirem como enfermeiro-mór e fiel do agente da referida enfermaria, visto não terem sido observadas nessas nomeações as disposições do artigos 54 e 55 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1872.

Concedendo licença;

Ao alferes addido ao 1.º batalhão de infantaria, Olegario Rodrigues Ramos, por 60 dias, para tratar de sua saúde no estado do Ceará, em vista do termo de inspecção de saúde a que foi submettido;

Ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Adolpho de Magalhães Peixoto, por 90 dias, para tratar de sua saúde onde lhe convier, tambem em vista do termo de inspecção de saúde a que foi submettido.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando:

Declarar ao commandante do 3.º districto militar que deve o director das obras militares do estado das Alagoas solicitar da autoridade competente a retirada urgente do material que tem de ser cedido, mediante indemnisação, para as obras da Faculdade de Direito do Recife e que se acha depositado em um barracão, affm de evitarem-se mais despezas pelo Ministerio da Guerra;

Providenciar para que seja substituido por Mauser, o armamento do 1.º e do 24.º batalhão de infantaria, devendo ser recolhido á Intendencia da Guerra o que for substituido.—Communicou-se á referida intendencia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Epediente de 3 de outubro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 5:011\$009, aos engenheiros e mais auxiliares empregados no serviço do abastecimento de agua, a esta capital, em setembro ultimo (aviso n. 2.215);

De 7:973\$066, a diversos, por materiaes fornecidos para os trabalhos do Brejo do Xerem, de junho a setembro ultimo (aviso n. 2.217);

De 1:410\$, a João Dias da Costa, por trabalhos feitos no reservatorio do morro de Santos Rodrigues (aviso n. 2.218);

De 100\$, a Salustiano Pereira de Almeida Sebrão, conferente da alfandega desta capital, pela conferencia de bagagens de imigrantes, em setembro ultimo (aviso n. 2.219);

De 101\$500, indemnisação ao Instituto dos Surdos-Mudos por encadernações feitas para esta secretaria, em julho ultimo (aviso n. 2.220).

Providencias:

Affm de que no Thesouro Federal se dê quitação ao administrador da hospitaria de Immigrantes em Pinheiros, da quantia de 5:492\$667 despendida para pagamento do respectivo pessoal, em agosto ultimo, (aviso n. 2.210);

Affm de que das contas capeadas pelo aviso n. 1.625 de 26 de julho ultimo, seja desmembrada a de 384\$100 de dormentes fornecidos por Salvador Dias da Silva, que deverá ser paga em S. Paulo (aviso n. 2.221).

Remettendo, por cópia, o officio em que o director do Lyceo de Agronomia e Veterinaria de Pelotas informa que até 11 do mez proximo passado ainda não havia sido habilitada a Alfandega do Rio Grande do Sul com a quantia de 30:000\$ concedida para auxilio do referido instituto (aviso n. 2.222).

Requerimento despichado

D. Idalina Candida Lopes da Silva, requerendo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido Antonio Pereira Lopes da Silva, contador da Inspectoria Geral das Obras Publicas, occorrido em 16 de setembro deste anno.—Apresente certidão de casamento de sua filha Maria Candida e justificação de que ainda se acha no estado de solteira sua filha Elvira.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao praticante dos Correios do Districto Federal, Adolpho Cavalcante de Albuquerque;

Foi declarada sem effeito a de 10 de setembro preterito, que nomeou o engenheiro Guilherme Pecanha de Oliveira para o cargo de fiscal da Companhia Terras e Viação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2.ª seção—N. 120—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.

Sr. ministro dos negocios da fazenda—Passo ás vossas mãos o quadro junto do tempo de serviço publico do cidadão Antonio Olinto de Aguiar Pinto Coelho, aposentado por decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, cuja cópia vos remetto, no lugar de pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo o seu ordenado regulado, de conformidade com o art. 51 do regulamento approvedo pelo dec. n. 713 de 2 de setembro de 1890, pela tabella ao mesmo annexa.

O presente quadro mostra que o referido ex-funcionario tem dezesete annos, nove mezes e vinte seto dias de tempo de serviço apurado até a actualidade; pois, antes de ser admittido como auxiliar, trabalhou elle em serviço de nivelamento, não se podendo, porém, precisar, por falta de dados, o dia em que começou a trabalhar nesse serviço, assim como a data da sua terminação.

A' vista do exposto, rogo-vos que providencias para que o mesmo perceba o ordenado proporcional ao tempo de serviço apurado até agora, sendo que quaesquer informações futuras sobre o tempo de serviço ainda não liquidado vos serão então communicadas.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

O ministro do Estado dos negocios da industria viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que, com esta baixam, assignadas pelo director geral da viação da respectiva secretaria do Estado, para organização e direcção technica dos trabalhos da estrada de ferro de Catalão a Cuyabá, de que trata o n. 18, art. 6.º, da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894.

Capital Federal, 2 de outubro de 1895.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A direcção das obras da estrada do ferro de Catalão a Cuyabá é confiada ao engenheiro Luiz Cruls, chefe da commissão encarregada dos estudos da nova capital da União.

Art. 2.º Ao referido chefe compete:

I. Proceder ao reconhecimento da região comprehendida entre Catalão, Goyaz ou Cuyabá, percorrendo-a nos dous sentidos—ida e volta—affm de estudar as suas condições topographicas e reunir dados que possam servir de base para os trabalhos ultteriores da exploração;

II. Realisar os trabalhos de exploração para o estudo do traçado que comprehendirá:

- a) o traçado de uma linha de ensaio;
- b) o nivelamento longitudinal;
- c) os nivelamentos transversaes;
- d) a determinação da longitude e latitude dos principaes pontos e declinação magnetica;
- e) o apanhamento de dados estatisticos;
- f) todos os trabalhos de escriptorio que se relacionam com os executados no campo, sendo as plantas feitas na escala e de accordo com as disposições em vigor.

Art. 3.º Na escolha definitiva do traçado, terá em vista o engenheiro-chefe a maior economia, attendendo ás seguintes condições technicas:

- a) a estrada será de bitola de um metro;
- b) o raio minimo das curvas será de 190 metros;
- c) o declive maximo será de 2,5 %, só podendo ser empregada esta taxa em curva de raio superior a 190 metros.

Art. 4.º O engenheiro-chefe empregará nos trabalhos de que tratam estas instrucções o pessoal que julgar necessario da commissão de estudos da nova capital da União.

Paragrapho unico. Compete-lhe organizar as instrucções necessarias á boa marcha dos referidos trabalhos, solicitando do ministerio competente as providencias que excedam de suas attribuições.

Art. 5.º O engenheiro-chefe remetterá ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de tres em tres mozes, um relatorio resumido dos trabalhos realizados, e opportunamente o relatorio annual com a proposta do credito necessario ás despesas do anno seguinte, devidamente justificadas.

Art. 6.º Os trabalhos terão o andamento compativel com os creditos destinados annualmente ao pagamento das respectivas despesas.

Art. 7.º O engenheiro-chefe, dentro de suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos nestas instrucções, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para que este resolva definitivamente como as circunstancias reclamarem.

Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 2 de outubro de 1895.— *Joaquim M. Machado de Assis.*

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as tarifas que com esta baixam, assignadas pelo director-geral da industria, da respectiva Secretaria de Estado, para o transporte de passageiros e animaes pela Empresa Viação do Brazil, contractante da navegação dos rios das Velhas e S. Francisco.

Capital Federal, 3 de outubro de 1895.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Tarifas a que se refere a portaria desta data

TARIFA N. 1

Passageiros (sem comedorias)

	1ª CLASSE	2ª CLASSE
Por passageiro e por kilometro.....	73 réis	35 réis

A empresa não poderá elevar o preço que actualmente cobra pelas comedorias, isto é: 40 réis por kilometro— passagem de 1ª classe e 3) réis de 2ª.

TARIFA N. 5

Animaes

POR CABEÇA E POR KILOMETRO	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE
	Animaes de mon- taria, bois vaccas e vitellas	Suínos, lanige- ros, caprinos e congêneres	Outras especies, como aves e ani- maes pequenos
Até 500 kilometros....	40 réis	12 réis	2 réis
De 500 a 1.000 kilome- tros.....	30 »	10 »	1 real
De 1.000 a 2.000 ki- lometros.....	33 »	9 »	0,5 »

Directoria Geral da Industria, 3 de outubro de 1895.— *Augusto Fernandes*, director-geral interino.

Requerimento despachado

Dia 3 de outubro de 1895

Luiz Altemburg, propondo-se a fazer o serviço de reboque na barra de Itajahy.—Indeferido, por ter o proponente se afastado das clausulas 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª e 20ª do edital publicado em 7 de junho do corrente anno.

Por aviso n. 2.196, de 28 de setembro ultimo, foi o Thesouro Federal autorizado a restituir-lhe o deposito de 3.000\$, feito para a assignatura do contracto.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 114—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.

Attendendo ao pedido feito pela *Great Western of Brasil Railway Company, limited* e de accordo com a informação que prestastes por officio n. 541, de 22 de agosto ultimo, fica autorizada a companhia a poder incluir no quadro do pessoal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro um chefe do trafego, com o vencimento annual de seis contos de réis.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Expediente de 3 de outubro de 1895

Remetteu-se ao chefe da commissão de compras na Europa:

Acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e ramal de Timbaúba, relativos ao 1º semestre do corrente anno;

Nota organizada pela Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, referente ao ajuste de contas da Estrada de Ferro Central de Alagoas e relativa ao exercicio de 1894, nota esta que deverá servir de norma para este e outros ajustes de contas;

Demonstração organizada pela mesma inspectoria referente ao ajuste de contas da Estrada de Ferro Central da Bahia, do exercicio de 1894, em substituição á nota apresentada por essa commissão com o officio n. 118, de 5 de julho ultimo.

—Declarou-se ao director do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, para os devidos effeitos, que este ministerio, deferindo o requerimento de D. Mathilde Macedo de Aguiar Borges, viuva do engenheiro civil Alfredo Augusto Borges, na qualidade de inventariante do seu casal a cujo cargo ficou a conclusão das obras dos ramaes do Jacú e da Feira de Sant'Anna, na dita estrada, resolveu approvar a indicação feita pela peticionaria do Dr. Alexandre Portella Passos para represental-a na execução do dito contracto, nos termos do art. 1º das condições geraes approvadas por portaria de 14 de agosto de 1888, e em substituição do engenheiro Luiz de Faria Lemos, que, allega a requerente, exonerou-se de semelhante incumbencia.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1895

Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo approvação do quadro e tabella de vencimentos do pessoal da estrada — Comparsa na Directoria de Viação, afim de receber guia para pagamento de sello.

Dr. Francisco Teixeira de Magalhães, pedindo certidão do teor do requerimento anterior e despacho.—Deferido.

Henrique das Chagas Andrade e Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, pedindo privilegio para construção, uso e gozo, por 90 annos, de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e com a mesma bitola, vá á cidade de Cuyabá, com

ramaes.—Estando affecta á commissão especial de viação da Camara dos Deputados a organização do plano de viação ferrea da Republica, dirijam-se os peticionarios ao Congresso Federal.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 3 de outubro de 1895

Autorisou-se a Inspectoria Geral de Illuminação a mandar collocar 10 combustores de gaz na rua do Barão de S. Francisco Filho e dous na do Visconde de S. Vicente.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 3 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, Vitalino Augusto de Lima, de agente do correio do Morro do Pilar, no estado de Minas Geraes, e Antonio Anselmo da Veiga Castro, de Rosa Machado, no do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados, por proposta dos respectivos administradores:

Adolpho Martins de Oliveira, para o cargo de agente do correio do Morro do Pilar, no estado de Minas Geraes; D. Emygdia de Souza Leitão Castro, de Rosa Machado, no do Rio de Janeiro, Hermelino Dias da Silva, de Porto Seguro, no da Bahia, Firmo Diniz de Souza e Silva, para o cargo de carteiro da agencia do correio da Parahyba do Sul, e João Emygdio da Silva, de Itajahy, no do Santa Catharina.

— Foram responsabilizados: José Joaquim de Oliveira, amanuense dos Correios do Districto Federal, pela subtração da carta com valor declarado, contido no registro n. 1.296, procedente do correio de Petropolis e destinado ao Sr. Zeferino José Corrêa, em Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 3 de outubro de 1895

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remettendo:

A folha de vencimentos, na importancia de 230\$, dos contractantes de condução de malas do Correio do Districto Federal, Laurindo Antonio de Mello e João Baptista Pereira da Fonseca, relativa ao mez de agosto findo, do exercicio corrente;

A conta da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 84,750, proveniente de passagem fornecida ao praticante dos Correios do Districto Federal, João Valente da Cruz.

—Ao Sr. administrador dos Correios do estado de Minas Geraes, respondendo ao officio dessa administração n. 8591, de 11 de setembro ultimo, em o qual consulta a esta directoria si os registrados extraviados nas sub-administrações devem ser por ellas indennisados, declara que, attendendo ao estatuido no art. 133 do regulamento vigente, que diz que o pagamento dos valores declarados em correspondencias registradas que forem extraviadas poderão ser reclamados nos correios do origem ou de destino.

— Ao da Parahyba do Norte, respondendo o telegramma dessa administração de 27 de setembro ultimo, no qual consulta sobre a indemnisação de 500\$ cortidos em officio dirigido ao collector da villa do Teixeira, requerida pelo inspector do thesouro desse estado, autorisa que seja feita a indemnisação solicitada, nos termos do regulamento vigente, proseguindo essa administração nas diligencias iniciadas afim de serem descobertos os responsaveis.

—Ao de Pernambuco, respondendo o officio dessa administração n. 305, de 17 do mez ultimo, em que solicita autorisação para a compra de um escaler para o serviço de transporte de malas nesse porto, comunica que esta directoria, para attender tal pedido, precisa saber primeiramente em quanto poderá ser orçada a despeza a fazer-se com a aquisição do mesmo escaler.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 2 de outubro de 1895

Venda de sellos..... 3:720\$300
Vales nacionaes emittidos... 5:147\$900
Vales nacionaes pagos..... 4:613\$500

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O prefeito do Districto Federal resolve aprovar as instrucções annexas organisadas pelo Conselho de Instrução do Districto Federal, para o concurso ao provimento do logar de professor primario do 2º grão.

Districto Federal, 26 de setembro de 1895.
—Dr. Furguim Werneck.

Instrucções organisadas pelo Conselho de Instrução do Districto Federal para concurso ao provimento do logar de professor primario do 2º grão.

Art. 1.º O logar de professor publico primario do 2º grão será preenchido mediante concurso, sempre que se verificar qualquer das hypotheses previstas no paragrapho unico do art. 24 da lei do ensino publico de 9 de maio de 1893.

Art. 2.º O director da instrucção fará annunciar o concurso pelas folhas do maior circulação da capital e pelo *Diario Official* declarando aberta a inscripção pelo prazo de 90 dias.

§ 1.º Esses annuncios serão publicados com intervallos de dous dias um do outro, durante o prazo da inscripção.

§ 2.º Si o prazo terminar, durante o periodo das ferias, considerar-se-ha prorogada a inscripção até o terceiro dia util posterior ao da reabertura dos cursos, o que se fará publico por editaes.

§ 3.º Serão inscriptos os cidadãos brasileiros que o requererem ao director da instrucção, juntando folha corrida e certidão de idade. Poderão ser appensos ás petições quaesquer outros documentos que abonem a moralidade e a capacidade profissional dos candidatos.

§ 4.º Serão dispensados de exhibir folha corrida os cidadãos que estiverem servindo cargos publicos e o provarem com certidão.

§ 5.º A inscripção para cada concurso será feita em livro especial, e o secretario do conselho, que será tambem o do concurso, lavrará um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, ambos assignados pelo director da instrucção.

§ 6.º A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalisada.

Art. 3.º Na época fixada para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha o conselho a fim de examinar os documentos apresentados pelos candidatos, sendo no dia seguinte publicados os nomes dos que houverem sido julgados em condições de concorrer.

Art. 4.º A comissão examinadora de concorrência presidida pelo director de instrucção, constará de dous professores, um da Escola Normal e outro do 2º grão, propostos pelo director e nomeados pelo prefeito.

Paragrapho unico. Si por qualquer impedimento não se puder constituir a comissão examinadora com professores da Escola Normal e do 2º grão, o director da instrucção, ouvido o conselho, proporá professores officiaes extranhos aquelles estabelecimentos.

Art. 5.º As provas de concurso serão as seguintes:

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica;

Sómente para as cadeiras de mathematicas, de physica, chimica e historia natural e para as de artes;

4ª, arguição pelos examinadores sobre a prova escripta.

Paragrapho unico. Para as cadeiras de calligraphia, de trabalhos manuaes e dos de agulha só haverá prova pratica e arguição geral sobre o assumpto da cadeira.

Art. 6.º A prova escripta constará de uma dissertação sobre ponto relativo à materia da cadeira, precodida de uma composição sobre assumpto sorteado, quando se tratar de portuguez, ou versão; si fôr de lingua franceza.

§ 1.º Essa prova será feita no mesmo dia por todos os candidatos sobre um só ponto sorteado pelo primeiro candidato inscripto, e durará quatro horas no maximo.

§ 2.º Os pontos serão organisados pela comissão examinadora em numero de 20 no minimo, 10 dos quaes serão extrahidos pelo conselho e immediatamente affixados na portaria da Directoria da Instrução.

Os destinados à composição ou à versão serão organisados semelhantemente, porém no mesmo dia da prova.

§ 3.º No dia seguinte realizar-se-ha a prova, sob a fiscalisação dos membros da comissão e do conselho que se revesirão como melhor entender.

§ 4.º O papel para essa prova será fornecido na ocasião, com a rubrica da comissão examinadora, deixando os candidatos em cada meia folha uma pagina em branco, a fim de que seja no centro rubricada por elles ao terminar o acto da prova escripta.

A dissertação será encerrada com a assignatura do autor.

§ 5.º Terminada a prova escripta, o director da instrucção fará immediatamente extrahir cópias, sob a fiscalisação da comissão examinadora, auxiliado pelo secretario do conselho, que as authenticará.

§ 6.º Por essas cópias far-se-ha a impressão das provas escriptas para serem distribuidas pelos candidatos, examinadores e membros do conselho, quarenta e oito horas, no minimo, antes da prova de arguição ou defesa.

§ 7.º No dia seguinte aquelle em que forem extrahidas as cópias reunir-se-ha de novo a comissão, presente o secretario do conselho, e apresentará as mesmas aos candidatos os quaes, depois das rectificações conformes aos originaes lançarão nellas a nota *confere*. A revisão das provas typographicas será feita pelos proprios candidatos.

§ 8.º As despesas com as publicações das provas escriptas correrão por conta da verba — *Expediente das escolas*.

Art. 7.º A prova oral será feita com a maior publicidade e previamente annunciada como as outras.

§ 1.º Si o concurso versar sobre linguas essa prova consistirá principalmente em leitura expressiva, a analyse, comentarios sobre preceitos grammaticaes, bellezas, de feitos etc. occurrentes no trecho, si fôr de portuguez; e mais em traducção litteraria de trecho classico em verso, si de francez.

§ 2.º Si a vaga se der em qualquer das outras cadeiras, a prova oral constará de uma preleção sobre um ponto extrahido do programma da respectiva disciplina.

§ 3.º A redução do programma a pontos será feita em sessão do conselho, no dia de prova; ouvidos os examinadores, que deverão estar presentes.

§ 4.º A preleção de cada candidato não poderá durar mais de uma hora.

§ 5.º Concorrendo varios candidatos serão estes distribuidos em turma de tres, no maximo.

§ 6.º O ponto será tirado uma hora antes da preleção, pelo primeiro candidato de cada turma, na ordem de inscripção.

§ 7.º Os candidatos de cada turma dissertarão sobre um só ponto, tendo por principal objectivo o valor didactico da prova.

§ 8.º Si a vaga for da cadeira de portuguez ou de francez, o ponto será extrahido de um autor classico, sorteado de entre tres, pelo

menos, do qual ainda será sorteada a pagina ou folha em que a comissão marcará um trecho de 50 linhas, no minimo.

§ 9.º Tirado o ponto todos os candidatos da turma serão recolhidos a uma mesma sala, onde se conservarão incommunicaveis até lhes tocar a vez de dissertar.

Art. 8.º A prova pratica variará conforme o assumpto da cadeira em concurso, devendo ser as instrucções e os pontos formulados pela comissão examinadora e approvedos pelo conselho.

Essa prova será publica, salvo durante a resolução escripta de problemas ou a redacção de memorias justificativas.

Art. 9.º Por ocasião da defesa de prova escripta, os candidatos serão arguidos por cada um dos examinadores por espaço de 30 minutos improrogaveis.

Art. 10. Concluidas as provas serão todas julgadas pela comissão examinadora que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre o valor de cada uma e fará a consequente classificação dos candidatos.

Art. 11. Entregue pela comissão examinadora o seu parecer escripto, o conselho dará cumprimento ao disposto no § 3º do art. 43 da lei de ensino publico.

Art. 12.º O conselho assistirá a todas as provas, perdendo o direito de vota o membro que não assistir a todas as oraes e praticas do concurso.

Art. 13. O candidato, que sem, motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer dos provas de concurso, ficará delle excluido; quando, porém, a falha for justificada com antecedencia, o conselho apreciando os motivos allegados resolverá si deve ou não adiar os actos do concurso, e levará sua decisão ao conhecimento do Prefeito, com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá exceder de 15 dias, findos os quaes, proseguirão as provas do concurso, sendo excluido o candidato que deixar de comparecer.

Art. 14.º O candidato que, por ocasião de qualquer das provas, proceder do modo inconveniente, mostrando-se por sua invalidez incompetente para a alta missão do magisterio, será por deliberação do conselho excluido do concurso.

Districto Federal, 26 de setembro de 1895.
—Dr. Furguim Werneck.

Illm. Exm. Sr. Dr. prefeito do Districto Federal.

Antonio Rodrigues de Barros e Antonio Mendes Barreto pedem para ser considerado em vigor o contracto de supprimento de carne verde, que fizeram com a intendencia a 22 de setembro de 1892 «sem prejuizo dos seus direitos», as quaes não precisam, protestando por indemnisações sem declarar-lhes a natureza, si compensatorias ou apenas moratorias.

Manoel Gomes de Oliveira reclama dia o hora para assignar o contrato autorizado pelo decreto n. 119 de 19 de novembro do anno passado e à vista da decisão proferida pelo conselho da intendencia a 10 de julho do anno corrente.

Embora taes pretensões excluam-se, e antagonicos sejam os interesses dos requerentes, contudo como a questão é a mesma em substancia qual o contrato a executar-se, permittir-me-ha V. Ex. que informe conjuntamente as petições, tanto mais quanto a solução de uma importa forçosamente a de outra.

Em virtude de concorrência provocada pelo edital de 2 de setembro de 1892, os mencionados Barros e Barreto assignaram a 22 do mesmo mez com o presidente da intendencia contracto de supprimento de carne verde ao consumo desta capital pelo prazo de 2 annos; preço maximo de 600 réis no deposito do S. Diogo, obrigando-se ao pagamento de todas as despesas com o pessoal e material, e sujeitando-se por infracção de qualquer das clausulas estipuladas à perda de caução de 50 contos, rescisão *ipso facto* e indemnisação por perdas e danos.

A intendencia compromettia-se por seu lado a reduzir 50% durante o tempo do contracto em todos os impostos municipaes, então existentes ou futuros, de matança de gado em pé e transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil.

No entretanto seis dias depois de iniciarem a execução do contracto não puderam Barros e Barreto completar a matança, o que teve de effectuar a intendencia, comprando 332 rezes para satisfazer o pedido do preposto de S. Diogo.

Em termo que firmaram com o procurador da municipalidade a 24 de outubro, declararam «que, não tendo podido continuar a abater o gado por motivos independentes de sua vontade e esforços empregados, desde o dia 12, obrigavam-se a indemnizar a intendencia, desde o aquelle dia até que pudessem recommençar a matança regularmente, de toda a differença verificada entre a compra do gado que ella fosse forçada a fazer e a venda do gado abatido.»

Esse termo de *responsabilidade*, em que a forma parece ter prejudicado a essencia, pois os contractantes o repudiam allegando haver o firmado sob ameaça e a intendencia a 4 do mez seguinte promovia a acção rescisória, foi o argumento capital do acórdão da Corte de Appellação, á qual subiram os autos pelo recurso por mim intentado da sentença do juiz dos feitos da fazenda municipal, que havia julgado a acção improcedente.

Aqui o tribunal entendeu, que pelo facto commissório é licito á parte favorecida pela resolução do contracto renunciar a expressa ou tacitamente, desde que pratica acto inconciliavel com a mesma e pelo termo já referido, que figura nos autos a folhas 7, a intendencia concedeu prazo indeterminado para reanunciarem os contractantes a execução do contracto até que recommençassem regularmente a matança e não podia por isso prevalecer-se do direito de resolução sem condição nova, suscitada depois de finda a suspensão, que com aquiescencia sua tivera a execução do contracto.

Reconhecendo a questão dos embargos invencíveis allegados por Barros e Barreto, prejudicada pela intendencia, que desistira da resolução, declarou de accordo que o termo de fls. 7 não innovou o contracto, que não foi alterado em substancia e «persiste entre as mesmas partes o mesmo contracto de fornecimento e de corte de gado para o fim da alimentação publica, tendo apenas intervindo com um accordo para a suspensão da sua execução em consequencia dos obstaculos que a esta appareceram».

Pelos fundamentos expostos foi confirmada a sentença da primeira instancia «sem prejuizo de responsabilidade da mora confessada pelos contractantes no termo de fls. 7 para ser satisfeita pela forma nelle estabelecida». A condemnação da indemnização moratoria foi a favor da Intendencia e não dos contrarios, que não tem direito a reclamar a em virtude daquellas decisões.

De-se accordo proferido a 12 de abril do anno passado procurei a reforma por via de embargos, mas esses foram rejeitados tendo sido eu intimado do julgamento definitivo a 7 de novembro.

Por falta de tempo para fazer extrahir certidões dos julgados, que deviam estar no dominio do respeitavel conselho e que eram confirmações da primeira sentença do juiz dos feitos lavrada no anno anterior, communiquei logo no dia seguinte ao Dr. prefeito a intimação do ultimo acórdão por entender que complicava com a deliberação do con elle autorisando o contracto com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira, que tinha subido á sua sanção.

Na mensagem dirigida ao conselho em 13 do mesmo mez, o Dr. prefeito, ponderando que o que elle desconhecia a sentença final quando approvou a resolução a qual faltava a formalidade para tornar-se lei do Districto Federal, manifestou escrúpulos em assumir a responsabilidade de concorrer para sua sanção pelos compromissos, que viriam oner-

rar os cofres, e declarando os motivos de não oppor o veto, provocou a resolução do conselho.

Alguns Srs. intendentes opinaram que se aguardasse a remessa das certidões para conhecerem os termos da sentença, outros que não havia mais alvitre a tomar pelo lapso de tempo senão considerar o acto approvedo de conformidade ao art. 21 da lei n. 85 de setembro de 1892. Esta opinião prevaleceu por tres votos após votação nominal, sendo por essa razão promulgada a autorisação para contractar com Gomes de Oliveira o fornecimento do carne por 5 annos e preço nunca superior a 500 réis no deposito de S. Diogo, salvo caso de guerra, peste, creação de novos impostos ou augmento dos actuaes, sendo nestas duas ultimas hypotheses revista a tabella de preços para augmental-a em relação com o imposto elevado.

Conforme o cambio o preço seria reduzido até 310 réis para o gado importado do estrangeiro, obrigando-se o contractante a manter a differença de 100 réis para o consumidor, si os retalhistas exigissem mais, abrindo para isso açougues fixos ou volantes.

Para as infracções foi estabelecida apenas a multa de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade, e rescisão quando o contractante deixasse de concorrer á matança ou não completasse o deposito dentro de 48 horas.

A Prefeitura incorre na multa de 50 contos desde que consentir na violação do contracto.

São esses os contractos, um ainda não assignado, que disputam preferencia na execução, o que deve ser decidido na impossibilidade de coexistirem.

O Poder Judiciario declarou em vigor o contracto de Barros e Barreto, e sua decisão proferida em materia contenciosa é havida pela verdade, faz certo o direito controvertido entre as partes e tem força executoria.

A sentença fixa o direito, termina o litigio e no interesse da ordem social adquire valor eminente, força invencível que é a autoridade da cousa julgada.

A execução reduz o julgado a effecto contra a vontade do condemnado, e interessa a ordem publica pela effectividade do direito.

Sómente com a obliteração destes principios elementares e riscou ou antes sacrificio de avultada indemnização seria posta á margem a sentença para fazer prevalecer outro contracto posteriormente autorisado e na vigencia do primeiro.

A promulgação da autorisação pelo presidente do conselho municipal, como evidencia-se da discussão da mensagem na sessão de 19 de novembro que referi, foi a consequencia da devolução do acto legislativo sem o veto, e não importava na negação dos effectos da sentença, não visava o interesse da personalidade, mas applicação da lei organica da municipalidade quanto ao lapso do tempo para a sanção.

Na situação presente tornar effectiva a autorisação, seria negar á decisão provocada pela intendencia, que promoveu a rescisão do contracto de 1892 os effectos da cousa julgada, dar o exemplo perigoso de desobediencia á sentença do Poder Judiciario, sujeitando o patrimonio municipal a indemnizações em beneficio exclusivo dos contractantes, sem que os municipios aproveitassem a minima parcella de despeza tão improductiva.

E para regular-se a quantos milhares de contos levariam os requerentes a compensação dos seus lucros e perdas pela inexecução do contracto que elles, seis dias depois, não podiam desempenhar, basta recordar que pelos bois arrestando; a Hilario Teixeira, allegando tel-os comprado á firma Barros Teixeira & Comp., o primeiro dos quaes é gerente da mesma era o contractant; que assignava com restricções o termo de fls. 7 recebeu 250:000\$ e em acção pendente reclama mais 1.550:000\$000.

Esses pelidos devem existir na Prefeitura e hoje como anteriormente continuo opinando pela liquidação judicial, correctivo unico para taes demasias, por impossibilidade de accordo sob taes bases.

Mas a questão não é de cifras nem de balancear differenças, mas de direito reconhecido que exigiria compensações onerosissimas que podem ser evitadas.

Os argumentos que tenho lido e ouvido em favor da autorisação não me parecem procedentes para justificar-lhe a preferencia.

Allega-se que duas vezes o conselho municipal manifestou-se pela execução da deliberação de 19 de novembro, a primeira quando consultado pelo Dr. ex-prefeito na mensagem de communicação do julgado e a segunda pelo do actual Dr. prefeito sobre a prestação de fiança, que excedeu o prazo determinado para ella no contracto, e dentro do qual era impraticavel a especialisação de hypotheca em predios, dependente de variadas provas determinadas pelas instrucções da Directoria do Contencioso do Thesouro, pelas quaes nos referimos.

Mas na primeira o conselho não negou os effectos do julgamento, não apreciou a questão por esse lado, mandando que a despeito da sentença fosse a autorisação cumprida, mas pelo da lei da organização municipal, que considera approvedo o acto desde que nos cinco dias o prefeito não lhe oppoz veto.

Na segunda a consulta foi apenas sobre a interpretação do prazo cujo limite estriictamente observado é incompativel com as exigencias da especialisação, com a cobrança da multa em 24 horas e integração do deposito em 48 horas, desde que os immoveis que garantem a fiança tivessem de ser alienados ou substituidos por outros para os fins indicados.

Pelo facto de ter o governo approvedo o contracto de Barros e Barreto com a Intendencia obrigando-se esta a reduzir 50% no transporte da Estrada de Ferro Central e não a fornecer meios de transporte, como foi allegado, concluem os que acreditam ser o contracto de Manoel Gomes o unico em vigor, que a indemnização deve ser exigida ao Ministerio do Interior, mas a sentença executada contra quem foi proferida e a condemnada foi a intendencia, e a approvação não altera a personalidade contractante.

No antigo regimen a municipalidade tambem carecia pela lei de 1 de outubro de 1828 de approvação do Ministerio do Imperio para diversos actos; pela lei n. 108 de 26 de março de 1840 o governo tinha attribuição de conhecer das contas da camara municipal da corte e de decretar o orçamento com as alterações que lhe precedessem convenientes, pelo decreto n. 4309 de 31 de dezembro de 1863 era regulada a organização do relatório, orçamentos, balanço e prestação de contas da mesma camara, mas as condemnações que nesta recalhiam, com patrimonio e rendas separadas, então como hoje, não eram saldados pela Fazenda Nacional, nem as acções contra esta movidas.

Quando fosse procedente o argumento não seria justificavel sobrecarregar a União com indemnizações por acto de natureza municipal, firmado pelo presidente do conselho da intendencia para tornar effectivo o contracto autorisado e ainda dependendo do assignatura.

A liberdade de matança decretada na pendencia da lida, e suspensa desde que for assignado o contracto do Sr. Manoel Gomes com exclusivo direito de abater gado de procedencia nacional ou estrangeira, não é argumento mais valioso.

O Poder Judiciario, reconhecendo o contracto em vigor, retrotrahiu-o á época de sua suspensão como si não houvesse solução de continuidade e por isso não era acto novo com infracção das leis vigentes, era o mesmo contracto que subsistia reconhecido e confirmado sem rompimento do vinculo das obrigações reciprocas, que encerra toda a convenção dessa natureza. Além disso o regimen da liberdade invocado, e que a lei de 1 de outubro de 1828, art. 66, § 9º consagrou, tam-

bem estava alterada pelo decreto de 19 de novembro cuja execução havia sido suspensa e o Poder Judiciário mandou continuar.

O argumento que seria irresponsável, eliminando os embargos da colisão entre o julgado e a autorização, libertando a administração municipal de indemnizações, que os proprios defensores do segundo contracto julgam exegíveis sómente do governo da União, não basta-se enfim, na exigencia verificada do facto.

Pela resposta do Sr. ex-ministro do Interior ao Senado e comunicação do actual ao Sr. Dr. prefeito em officio publico no *Diario Official* de ante-hontem e hontem rectificado, os contractantes Barros e Barreto abriram mão por termo assignado a 4 de dezembro de 1892 de qualquer indemnização proveniente do contracto por mutuo accordo rescindido.

No dia 4 de novembro existe com effeito o termo naquelle sentido no livro que eu e um dos meus collegas verificamos, assim como outras pessoas, funcionarios da intendencia, mas sem assignatura de testemunhas ou das partes accordantes, e portanto sem valor algum, e ou tenham aquelles fallado à combinação ou por qualquer razão o termo é como si não existesse.

Nem se comprehendo que, estando a renuncia de indemnização e a rescisão effectuadas por mutuo accordo, fosse proposta no mesmo dia 4 de novembro a acção rescisoria do contracto, nem que o illustre Dr. prefeito, cuja dedicação pelo interesse do municipio, infatigabilidade no trabalho, auxiliados por um espirito superior, eram notorias, esquecesse o termo, ou deixasse de communicar-me a sua existencia quando mezes depois fui nomeado para exercer um dos logares de procurador dos feitos e tive de proseguir na sustentação da causa, que encontrei na dilação de provas.

Nem os contractantes sujeitar-se-hiam às discussões e despezas do processo, que o accordo tinha tirado a razão de pleitear, nem a intendencia teria fundamento para mantel-o, quando o objectivo estava conseguido. Em todo o caso si este termo estivesse realmente lavrado e assignado, a questão estava resolvida.

Para completar as informações devo ainda dizer à V. Ex. que o contracto de Barros e Barreto obrigava-os a depositar de dous em dous mezes a importancia dos vencimentos dos operarios e empregados e nessa conformidade haviam feito a primeira entrada em quantia superior a 20:000\$, cujo levantamento requereram antes de publicado o ultimo *acórdão*, e que afinal na parcella de 18:090\$000, realisaram a 24 de dezembro do anno findo, como consta dos livros da directoria de fazenda, deduzida a despeza.

Esse levantamento foi feito sem declaração de renuncia de direitos e igualmente requereram em execução de sentença o levantamento de caução ao que me oppuz nos autos por não ser esta a commoção tanto mais quanto tinham a purga a mora proveniente da suspensão e o actual conselho havia revogado a autorização para indemnizar os contractos de fornecimento de carne.

Pelo exposto e não havendo renuncia dos direitos resultantes do contracto de 22 de setembro, julgado valio pelo Poder Judiciario, não com o intuito da indemnização como li, mas para evitar a pela execução do estipulado, a minha opinião é que esse contracto deve ser cumprido de accordo com o *acórdão* da Corte de Appellação e termo de fls 7, sem outra qualquer modificação que lhe altere a substancia ou constitua novação.

E assim devem ser chamados Barros e Barreto para executar o contracto—entrando previamente para os cofres municipaes com as quantias necessarias para o pagamento das despezas e ferias do pessoal do modo nelle prescripto, e no caso de não acudirem à interpellação judicial ou não aceitarem o contracto de accordo com o julgado deve então ser assignado o de Manoel Gomes de Oliveira em obediencia à resolução do conselho.

Estou certo que este em seu reconhecido patriotismo aquilatará as razões desse procedimento, com o qual é respeitada a sentença e os direitos nella reconhecidos e ressalvada a municipalidade de indemnizações enormes sem vantagem de qualquer especie para o municipio nem a do preço feito da carne que não colheu alem dos 6 dias, que o contracto teve de execução incompleta.

Si os contractantes recusarem o contrato pelo modo indicado a si imputem a responsabilidade dos prejuizos, ficando a Prefeitura livre para executar a deliberação de 19 de novembro, que não pôde ser entendida sinão sobre a clausula resolutoria tacita de prevalecer si o anterior effectuado para o mesmo serviço não fosse considerado valido. Rio, 27 de setembro de 1895.—*Frederico de Almeida Rego*, de accordo.—Rio, 27 de setembro de 1895.—*José de Siqueira Alves Borgerth*, de accordo.—Rio, 28 de setembro de 1895.—*J. C. de Souza Bandeira*.

— Por acto de 2 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude a Eduviges Carolina da Silva, professora, à vista do resultado da inspecção a que foi submettida a 24 de setembro passado.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 3 de outubro de 1895

Ao director geral de instrucção Publica remetendo a petição de Eugenio Alves Cabral, ex-continuo da bibliotheca municipal, indeferido pelo Sr. Dr. prefeito, por despacho de hontem.

— Ao Sr. Dr. prefeito communicando o fallecimento do zelador da inspecção das mattas maritimas e pesca João Rodrigues de Carvalho, que servia no districto de Irajá.

— Officios recebidos:

Da inspecção das mattas maritimas e pesca communicando o fallecimento do zelador do districto de Irajá João Rodrigues de Carvalho.—A 1ª secção para fazer a comunicação ao Sr. Dr. prefeito.

Do director interino do Observatorio de Rio de Janeiro, remetendo as observações meteorologicas do mez de setembro ultimo.—A 3ª secção.

Requerimento despachado

Eugenio Alves Cabral.— Não ha que deferir.

2ª SECÇÃO

Expediente de 3 de outubro de 1895

Officios recebidos:

Do agente do 2º districto de Engenho Novo, communicando ter remettido ao Dr. 1º procurador para as devidos fins o auto lavrado contra Joaquim Cidonio Narciso.—Archive-se.

Do agente do districto de Irajá, reclamando diversos concertos para as pontes da rua Domingos Lopes, entre o largo do Campinho e Madureira, e da estrada do Portella.—A Directoria de Obras.

Do fiscal do 3º districto de Inflammaveis, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados do trapiche alfandegado Carvalhaes nos dias 1 e 2 do corrente.—Inteirado, archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados desse trapiche no dia 28 do mez proximo findo.—Inteirado, archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados desse deposito no dia 2 do corrente.—Inteirado, archive-se.

Dos Drs. procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal, remetendo, devidamente informado, o requerimento do Bandix Grané & Lams.—A 2ª secção para informar.

—Officios expedidos:

Aos agentes da Prefeitura e aos fiscaes de inflammaveis, remetendo um exemplar dos relatorios apresentados ao conselho municipal pelo Dr. prefeito nas duas sessões ordinarias do corrente anno.;

Ao director de fazenda, communicando o indeferimento das petições em que Corolino José Augusto e Eduardo Corrêa & Comp., pediam relevação das multas que lhes impuzeram os agentes de Santa Rita e do 2º districto do S. José, por infracção de posturas municipaes;

Ao agente do 2º districto de S. José, communicando o indeferimento da petição, em que Eduardo Corrêa & Comp. pediam relevação da multa que lhes impuzeram essa agencia;

Ao agente de Santa Rita, communicando o indeferimento da petição em que Corolino José Augusto pedia relevação da multa que lhe fora imposta por essa agencia.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes—Alexandre Salvador e Antonio da Silva Couto.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Abertura de officinas—José de Almeida Rodrigues e Machado & Comp.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Photographia—Domingos Mello e Vita.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Addicionaes—Almeida & Comp. e Machado & Fortes.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Taboleta—Christovão Dupré.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias de firmas—José Gonçalves do Araujo Vianna, Lopes & Mendonça, Manoel Alves Ferreira, Manoel Fernandes Christa, Manoel Fernandes Damião, Manoel José da Silveira, Manoel Pavão de Souza e Manoel Ribeiro da Silva.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Transferencia de firma e addicional—Leal & Carvalho.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Transferencias do local—A. Fontes & Comp., Anna Dulce Lopes Teixeira e Companhia Industrial Stearina.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Veiculos terrestres—Manoel Francisco das Chagas.—Deferido. Ao agente respectivo.

Joaquim José Machado—Deferido, de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Veiculo maritimo—Matheus Goulart.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Mercadores ambulantes—Candido Manoel, Jacintho Alberto de Ornellas, José Pinto Ferreira, Luiz Geraldo Albernaz, Maria Izabel do Macedo Sayão e Mathaus Cypriano Gomes.—Deferidos. A' Directoria de Fazenda.

Baixa de imposto de duas vacas—Manoel Dias.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Relevações de multa—Carolina José Augusto e Ed. Corrêa & Comp.—Indeferidos. Communique-se à Directoria de Fazenda e aos agentes respectivos e archivem-se os requerimentos.

Francisco Gavaldá, Ouroiro e Landeira, Peres & Mello, Prospero de Carvalho, Raphael de Goudry, Rocha Ferreira & Comp., Raymundo de Oliveira, Souza Araujo & Comp., Silveira, Costa & Monteiro, Silva & Lopes, Souza & Comp., Vicente Ferreira Lustoza e Xavier & Vianna.—A directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Luiz Berthye Pinto Madeira & Comp., Salgado Zenha e Vicente Santoro.—Aos Srs. agentes dos respectivos districtos.

Narcizo Medeiros.—A' directoria de obras e viação.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1895

Antonia Balbina de Barros Santos, pedindo rovelação de multa.—Deferido.

Marcellino Fernandes Teixeira, pedindo prazo indeterminado para lagear a frente do terreno á rua Barão do Bom Retiro, esquina da Visconde de Santa Cruz.—Deferido nos termos do parecer.

Officio ao Dr. inspector escolar do 8º districto remettendo, afim de que devolva informado, o requerimento em que que Salustia Maria Ligorio pede subsidio para uma escola á rua Barbosa n. 11.

— Ao Sr. inspector do 4º districto, comunicando que o professor da 8ª escola masculina daquelle districto Pedro Manoel Borges continúa em serviço eleitoral até ao dia 13 de outubro entrante.

Dia 1 de outubro

Portaria á professora adjunta Emilia Augusta Braga de Almeida, para que apresente-se ao inspector escolar do 4º districto, afim de ter exercicio na 1ª escola masculina, sob o magisterio do professor José Soares Dias.

— Officio ao Sr. professor Candido Baptista Antunes, comunicando que o conselho de de instrução em sessão de 30 de setembro, resolveu encarregar-o do parecer sobre o incluso manuscrito do tenente do exercito José Pereira Pêgas, intitulado—*Estudos práticos das quantidades decimais e metrologia.*

— Identico ao Dr. Servulo José de Siqueira Lima, relativo ao manuscrito da professora Claudina de Paula Nunes, intitulado—*Causões geographicas.*

— Portaria á professora adjunta Clara Azurara Alves Fonseca, para que passe a ter exercicio na 6ª escola feminina do 5º districto, sob o magisterio da professora Seraphina Doyle e Silva.

— Officio do Sr. Dr. prefeito, sobre o provimento da aula de trabalhos de agulha em escolas de 2º grão.

— Ao Sr. Dr. director de hygiene e assistencia publica, pedindo designação da commissão medica que tem de inspecionar o amanuense desta repartição Henrique Teixeira Alves, que requereu tres mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal apresentando o attestado de frequencia do pessoal docente e administrativo do Instituto Profissional, correspondente ao mez de setembro do corrente anno.

Dia 2

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando informado pela directoria de fazenda, o requerimento do professor Lino dos Santos Rangel pedindo rectificação do calculo do vencimento que lhe compete como jubilado.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto pedindo que informe si está desocupado o predio em que antigamente funcionou a actual 1ª escola do sexo feminino, e si convem transferil-a para alli, a dita escola.

— Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, apresentando as contas das despesas feitas no Instituto Profissional, correspondente ao mez de agosto na importancia total de 29:886\$166.

Do mesmo apresentam-se as folhas dos vencimentos do pessoal subalterno do Instituto Profissional, correspondente ao mez de setembro, na importancia de 7:365\$336.

Dia 3

Portaria á professora adjuncta Adelia de Oliveira Bueno, para que passe a ter exercicio na 6ª escola feminina do 7º districto, sob o magisterio da professora Maria Luiza Vilas Boas Barcellos.

Directoria da Instrução

Expediente de 12 de setembro de 1895

Officio ao Sr. director da fazenda municipal apresentando as contas das despesas feitas no Instituto Profissional, correspondente ao mez de julho do corrente anno, na importancia total de 33:077\$764.

Dia 28

Portaria ao professor adjunto Manoel Ponciano Malo Carneiro, para que, entendendo-se com o inspector escolar do seu districto, passe a ter exercicio na 3ª escola masculina do 7º districto, sob o magisterio do professor Augusto de Miranda.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 3 de outubro de 1895

Ao Dr. director do Interior e E-statistica solicitando as necessarias ordens afim de que pelo pessoal a cargo da agencia da prefeitura na ilha do Governador se proceda á limpeza e remoção do matto que obstrue as vallas existentes naquella circumscripção, e ao aterro de alguns pantanos ahi existentes.

— Ao director da Fazenda Municipal remettendo as folhas do pagamento do pessoal superior e subalterno do Asylo de Mendicidade referentes ao mez de setembro findo.—Identico com referencia ao pessoal empregado na lagõa Rodrigo de Freitas.

— Ao director do matadouro dando-lhe conhecimento de estar nomeada a commissão por elle solicitada em officio de 27 do mez findo.

— Ao commissario Dr. Joviniano Romero dando-lhe conhecimento para os fins convenientes dos termos da carta official n. 796 de 1 do corrente da Directoria do Interior e E-statistica.

— Do commissario Dr. Silva Ramos dando-lhe conhecimento do indeferimento da petição de Alves & Mattos.

— Ao commissario Dr. Celso dos Reis para que informe a quanto montam aproximadamente as despesas a fazer-se com o fornecimento do material necessario para o serviço da lagõa Rodrigo de Freitas.

— Ao administrador da Estação Central de Desinfecção dando conhecimento do deferimento de Benjamin Francisco Gomes.

Officios recebidos:

Do Dr. director da Instrução Publica pedindo que seja submettido a exame de saúde o cidadão Antero Pereira da Silva Moraes.—Remetta-se o incluso termo á Directoria da Instrução Publica.

Identico pedido com referencia ao amanuense da Directoria de Instrução Publica Henrique Teixeira Alves.—A' commissão respectiva.

Solicita-se o exame no predio da rua Senador Euzebio n. 27, onde se pretende abrir uma escola para meninos.—Transmitta-se, por cópia, á Directoria de Instrução.

Do administrador da Imprensa Nacional remettendo a conta de debito da repartição, relativa aos mezes de abril a junho.—A' secretaria para os devidos effeitos.

Do engenheiro fiscal do governo junto a companhia *City Improvements* informando com relação aos esgotos da rua da Matriz.—Comunique-se ao Dr. commissario que fez a reclamação.

Do director do Matadouro em Santa Cruz remettendo as contas provenientes do fornecimento do sal e carvão, para aquella estabelecimento.—A' secretaria para os devidos effeitos.

Do Dr. director da Casa de S. José submettendo a tabella de dietas que deverá ser observada na enfermaria daquelle estabelecimento.—Tire-se cópia para ser presente ao Sr. Dr. prefeito.

Do administrador da Assistencia Publica submettendo a visto a guia com que vao recolher ao cofre municipal, das quantias provenientes de alugueis de carros.—Devolva-se a guia inclusa ao administrador da Assistencia Publica.

Do commissario Dr. Gustavo de Sá, dando conhecimento das providencias que tomou com relação aos operarios da Companhia Luz Stearica, ultimamente incendiada.

Do commissario Dr. Luiz Barboza, remettendo um termo de multa imposta ao proprietario da cocheira á rua Marquez de Abrantes n. 31.—A' Directoria de Fazenda.

Do commissario Dr. Pinheiro dos Santos, informando com relação aos predios ns. 5 e 9 da travessa do Torres.—Officie-se á directoria do Interior e E-statistica.

Do commissario Dr. Bernardo de Figueiredo, remettendo duas notificações compulsorias.—Ao Sr. Dr. Graça Couto.

Relatorios:

Dos Drs. Augusto de Vasconcellos, Cezar do Amaral, Pinheiro dos Santos e Cardozo Pires.—Intoirado.—Archive-se.

Do Dr. Cezar do Amaral.—Peça-se vistoria para a casa n. 43 da rua de São Roberto.

—Reclamação contra a casa da rua de São Jorge n. 6, esquina da rua Luiz de Camões—Ao Sr. commissario da respectiva circumscripção para visitar, providenciar e informar.

Requerimentos despachados

Cleto de Moraes, Carmino Sica, Chrispim Maria da Silva, Claudio José Jacintho, Carvalho & Pinto, Barros & Comp., Antonio Farinha, J. Porto Rodrigues, Joseph Alkaim J. B. Neves, Dr. José Martins Rocha, José Caetano de Almeida, J. Loureiro & Comp. João Figueiredo, José Pereira Campos. José Rocha Calvino, José Lopes de Souza, Justo Vellar & Comp. Joaquim Alves da Silva, Joseph Poinier, João Teixeira da Silva e J. A. Lameira da Silveira.—Aos Srs. Drs. commissarios nas suas respectivas circumscripções.

José Bastos, João Luiz, João Vicente de Carvalho, José Antonio Matheus, João Rodrigues Duarte, Joaquim Francisco Teixeira & Comp., José Barbosa de Carvalho, Araujo & Duarte, Antonio F. Neves, A. C. Azevedo & Comp., Alvaro Corville da Silva, Antonio Ribeiro Pontes, Alberto Luiz da Rosa, Arthur Freire de Aguiar, Coelho & Azevedo, Francisco José Fraga, Antonio Alves dos Santos, Lindolpho P. dos Santos, Pereira de Gouveia & Comp. Francisco de Xerez, F. F. Ferraz, Cerqueira, Silva & Comp. Banco de Credito Real, Rodolpho Marques & Comp. J. Poncy, Teixeira Braga & Rocha, Teixeira Alves & Comp. e Miguel José Borges.—De accordo. A' Directoria do Interior e E-statistica.

Manoel de Araujo Castro Ramalho.—Ao Sr. Dr. Nascimento Silva para informar nos termos da circular n. 28, de 25 de julho corrente.

Manoel Pereira da Silva Leitão.—Não ha que deferir á vista das informações.

Barão de Itacurussá.—Ao Sr. Dr. commissario da respectiva circumscripção para informar.

Manoel Gonçalves Bini.—Igual despacho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 2 de outubro de 1895.....	492:256\$984
Idem do dia 3, até 3 horas..	312:331\$886

804:588\$870

Em igual periodo de 1894... 1.150:409\$739

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 2 de outubro de 1895.....	54:298\$210
Idem do dia 3.....	18:238\$657

72:556\$906

Em igual periodo de 1894.. 173:473\$837

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de outubro de 1895.....	32:805\$432
Idem dos dias 1 a 3.....	97:533\$093

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 3 de outubro de 1895.....	33:856\$901
Idem dos dias 1 a 3.....	108:754\$110

NOTICIARIO

Banco da Republica — Tendo sido concedida a exoneração pedida pelos Srs. presidente e director do Banco da Republica, o Sr. ministro da fazenda lhes dirigiu hontem as seguintes cartas :

Exm. Sr. Dr. Francisco Rangel Pestana — Por decreto de hoje, foi concedida a exoneração que V. Ex. pediu do cargo de presidente do Banco da Republica.

O Sr. Presidente da Republica incumbiu-me de agradecer a V. Ex. os relevantes serviços que prestou ao banco no exercicio daquelle cargo, coadjuvando o governo sempre com a maxima lealdade.

De minha parte, não posso deixar de lamentar que o Banco da Republica ficasse privado de tão valioso concurso, sendo-me grato renovar a affirmação de que, no exercicio do cargo de presidente do Banco da Republica, V. Ex. por sua competencia e honestidade, sempre inspirou-me a mais completa confiança.

Com grande apreço e alta consideração, sou de V. Ex. amigo e collega. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exm. Sr. Dr. Antonio José de Lima Castello Branco — Por decreto de hoje, foi concedida a exoneração que V. Ex. pediu do cargo de director do Banco da Republica.

Fazendo a V. Ex. esta comunicação, agradeço em nome do governo os serviços que prestou no exercicio do dito cargo.

Com grande consideração, sou de V. Ex. affectuoso amigo e creado. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos :

Ministerio da Fazenda, officios :

Do inspector da Caixa da Amortisação, ns. 148 de 30 de setembro, com a folha dos salarios dos serventes desse mez, 715\$000 ;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista, n. 72 de 1 do corrente, com a folha dos trabalhadores dos parques do mez de setembro, 612\$000 ;

Do director da Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores n. 98 de 27 de setembro pedindo que se pague a D. Josepha Rita Clara Cibral dos Passos, filha do finado Luiz Ferreira da Silva Cabral, official aposentado do Archivo Publico, a quantia de 200\$, destinada para despesas de funeral e luto ;

Do juiz da Camara Civil, de 20 de setembro, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor de Alvaro Joaquim de Oliveira, 62\$634 ;

Dos juizes de orphãos do Rio Bonito, de 14 de agosto; de Magé, de 30 do mesmo mez, e de Itaperuna, de 21 de setembro, fazendo identica requisição em favor dos menores Galdino e Antonio, netos de D. Clara Marie de Sampaio, 378\$030; de José Americo Pinto, 795\$947, e de Augusto e Querino Francisco da Silva, 932\$397.

Requerimentos :

De Leuzinger Irmãos & Comp., pedindo o pagamento da conta que apresenta, da importancia de 4.130\$, proveniente de objectos de expediente encomendados pela Directoria do Rendas Publicas, para a Alfandega de S. Paulo ;

De D. Anne Auguste de Magalhães Picoek, pedindo a restituição da quantia de 36\$ que lhe fora descontada para amortisação da divida que seu marido, o alferes da brigada policial desta capital Antonio Pereira de Magalhães Picoek, tinha para com a fazenda publica.

Titulos :

De pensão do montepio obrigatorio, de 733\$ annuaes, passado a D. Justina Adelaide Soares, viuva de Henrique Henriques Soares, agente do 4º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 501\$474 inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

De aposentadoria do desembargador em disponibilidade Pedro Cavalcante de Albuquerque Maranhão, com o ordenado annual de 3.001\$111, proporcional a 29 annos, tres mezes e tres dias de serviço publico. — Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1.616\$433.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitados em avisos e officios.

N. 222, de 30 de setembro, fêria do servente da Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia *City Improvements*, do mez de setembro, 76\$040 ;

N. 2.199, de 30, transporte de immigrantes para os estados, em julho, 205\$800 ;

N. 2.200, de 30, medicamentos fornecidos à hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, em agosto, 620\$100 ;

N. 2.198, de 30, transportes de immigrantes, e de empregados em serviço e suas bagagens, por diversas rubricas, 355\$500 ;

N. 2.203, de 1 do corrente, transporte de molas do Correio do Districto Federal, em agosto, 1.828\$332 ;

N. 2.204, de 1 do corrente, fornecimento de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias de esgoto das aguas pluvias, em agosto, 917\$000 ;

N. 2.206, de 1, transporte de immigrantes introduzidos de Lisboa e do Porto, equivalentes a 26 1/2 passagens £ 178—17—6 ;

N. 2.205, de 3, folha dos engenheiros e auxiliares do serviço do abastecimento de agua, 5.011\$999 ;

N. 2.214, de 2, folha do pessoal empregado no escriptorio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro, 4.056\$064.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, — Solicitados em avisos e officios :

Sem numero, de 30 de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade da Secretaria, com a fêria dos serventes da mesma, do mez de setembro, 890\$000 ;

N. 2.814, de 19, encadernação de jornaes e periodicos feita pelo Instituto dos Surdos-Mudos para a Bibliotheca Nacional, 371\$000 ;

N. 2.864, de 26, ajuda de custo ao deputado Marcelino de Moura e Albuquerque, 400\$077 ;

N. 2.923, de 2 do corrente, credito supplementar aberto pelo decreto n. 2.117 da mesma data para pagamento das despesas com o serviço de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional até 3 de novembro proximo, sendo 52.000\$ para os do Senado e 65.000\$ para os da Camara dos Deputados, 117.000\$000 ;

N. 2.924, de 2, credito supplementar aberto pelo decreto n. 2.118, de 2 do corrente, para subsidios a vencer até 3 de novembro proximo, pelos Srs. senadores, 297.045\$, e pelos Srs. deputados, 1.004.550\$, na importancia total de 1.301.595\$000.

Foi considerada boa a applicação da quantia abaixo mencionada, de 8.074\$209, pelo director secretario da Assistencia Medico-legal de Alienados, com o pessoal subalterno da secretaria e das colonias da ilha do Governador e outras despesas de prompto pagamento, constantes das fêrias e documentos que acompanharam o aviso n. 2.812, de 19 de setembro ultimo.

Ministerio da Marinha (despacho de 3 do corrente) — Avisos :

N. 1.729, de 31 de agosto do corrente anno, solicitando a opinião do tribunal a proposito do officio em que o inspector da Alfandega de Pernambuco faz considerações sobre a competencia que julga ter a repartição a seu cargo, para tomar as contas do almoxarife do arsenal de marinha desse estado, o não a Contadoria da Marinha, para onde foram remetidos os livros e papeis que constituem a gestão daquelle responsavel. O tribunal resolveu que se respondesse, de accordo com o parecer, a saber: Que a faculdade que tem a Contadoria da Marinha, em face do art. 2º § 2º do decreto n. 277 C, de 22 de março de 1890, mantido, em parte, pelo art. 98, *in fine*, do de n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892 — de tomar e provisoriamente julgar as contas dos responsaveis desse ministerio, não abrange as dos que tiverem fianças prestadas no Thesouro Federal, ou, na conformidade do art. 87

do segundo daquelles decretos e art. 3º § 2º do de n. 1.195, de 30 de dezembro de 1892, nas alfandegas e delegacias fiscaes ; mas apenas attingo as contas dos responsaveis, cuja gestão tiver sido garantida por meio de caução deduzida dos seus vencimentos pelo Thesouro ; que a jurisdicção das repartições de fazenda nos estados é outra e mais extensa : alcança, no limite da respectiva circumscripção fiscal, segundo os arts. 6º e 7º § 1º do decreto n. 2.518 de 10 de março de 1860, a que se refere o art. 87 do de n. 1.166 citado, os responsaveis do Ministerio da Marinha, qualquer que seja o modo por que alli tiverem prestado garantia, isto é, por fiança ou caução formada de descontos feitos nos seus vencimentos ; que nessa circumscripção, porém, não se comprehendem os commissarios, fleis e outros responsaveis a bordo, caso em que o processo da tomada de suas contas deve ser iniciado na Contadoria da Marinha ; que, finalmente, á vista do exposto, as contas do almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco devem ser tomadas pela alfandega desse estado, ainda porque as disposições dos arts. 206 e 207 do decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, não alludem aos responsaveis desse classe com exercicio em estabelecimentos militares, nos estados, e quando o fizessem não poderiam, inesimo assim, subsistir hoje, no dominio do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

N. 1.874, de 19 de setembro ultimo, habilitando a Delegacia do Thesouro com o credito de 8.825\$, correspondente a 25.000 francos ao cambio par, por conta da verba 17ª e assignação destinada a um pharol, na Ponta da Raposa, no estado do Espirito Santo. — O tribunal remetteu o aviso à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro para pronunciar-se sobre a parte da despesa referente ao Ministerio da Fazenda, verba — Diferenças de cambio.

N. 1.830, de 20 do mesmo mez, concedendo à Alfandega do Ceará o credito de 152\$500, por conta da rubrica — Companhia de Invalidos, pessoal. — O tribunal mandou registral a distribuição.

Ministerio da Guerra (despacho de 2 de outubro de 1895) — Avisos :

N. 231, de 23 de setembro ultimo, sobre o pagamento da quantia de 4.707\$900, pelo fornecimento de diversos artigos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, por conta de assignações da verba — Hospitales e enfermarias. — O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 238, de 30 de setembro ultimo, sobre a indemnisação da quantia de 25.000\$ à Companhia Industrial do Brazil pelos estragos causados no rebocador *Eureka*, quando em serviço do Ministerio da Guerra. — Mandou-se registrar a despesa, classificada na assignação transportes de tropas da verba — Diversas despesas e eventuaes.

— Pelo representante do ministerio publico :

Despesa de 160.543\$460 de juros do 2º semestre de 1894 da construcção da linha de Uberaba a Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. — Foi registrada. Mandou-se intimar o ex-collector de Nitheroy, Pedro Augusto da Costa Velho, para recolher a quantia de 776\$538, pela qual é responsavel por sua gestão de 19 de junho de 1889 a 17 de agosto de 1891.

Foi registrado tambem o decreto n. 2.113, de 30 de setembro de 1895, que abre um credito supplementar de 1.700.000\$ à verba — Reposições e restituções — do art. 7º n. 2 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, segundo o decreto n. 299, de 30 de setembro de 1895.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, dita das Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Supremo Tribunal, Corte de Appellação, Directoria Geral de Estatistica e montepio dos funcionarios publicos.

Pedagogium — Hoje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor Dr. Monteiro da Silva continuará o curso gratuito de agronomia.

EDITAES E AVISOS

Corte do Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 665, appellante Banco Pariz e Rio, appellado Joaquim de Oliveira Bastos, N. 730, appellantes Luiz Felipe Freire de Aguiar e sua mulher; appellado, Henrique da Silva Nazareth; cível, N. 896, appellante, Antonio Manoel da Silva; appellado, José Antonio de Oliveira Braga; acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil, no dia 7 do corrente ou nos seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 3 de outubro de 1895. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel.*

Policia do Districto Federal

O cidadão Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, 1º delegado auxiliar, do ordem do Sr. Dr. chefe da policia, manda fazer publico o seguinte:

Ninguem poderá dirigir vehiculo de um, dous, quatro o seis animaes, por occasião da festa da Penha e outras, sem que para isso se mostre competentemente habilitado, devendo exhibir essa habilitação sempre que lhe fór exigida.

Os infractores serão punidos de accordo com o regulamento em vigor.

1ª delegacia auxiliar de policia da Capital Federal, 4 de outubro de 1895. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro, convido o Sr. coronel Alfredo Vicente Martins a comparecer no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta Secretaria de Estado, afim de prestar, como requereu, o exame para o logar de Consul.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 3 de outubro de 1895. — O director-geral, *J. T. do Amaral.*

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificadas:

- 2.081^m,90 panno garance (1,36 a 1,40).
- 1.808^m,20 panno azul regular.
- 336^m,90 panno cinzento escuro.
- 100^m,60 panno encarnado.
- 363^m, panno azul ultramar.
- 1.584^m, melim trançado de côres.
- 581^m,50 aniagem para entretelas.
- 9.226^m, algodão-morim para camisas (0^m71).
- 4.426^m, algodão encorpado para ceroulas (0^m,71).
- 882^m,10 algodão para forro.
- 1.877 pares de meias de algodão, sem costura, ns. 7 a 10.
- 849 pares de luvas brancas de algodão.
- 800 pares de cothurnos de bezerro, iguaes ao typo.
- 440 pares de botas lizas de bezerro idem, idem.

Esses artigos serão entregues de prompto a excepção do calçado. Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer e para os quaes não hajam typos.

As amostras das fazendas serão de um metro pouco mais ou menos, não sendo accetis as apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas deverão conter o numero e marca das amostras e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1895. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre do anno de 1896, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o queiram fazer a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquellas que já se acham habilitadas bastará exhibir, em requerimento dirigido ao Conselho de Compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 1 de outubro de 1895. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção

- N. 1.933—Basilio Mercier.
- N. 1.934—Carlos Monteiro de Lacerda.
- N. 1.935—Eddy Taylor Thomaz.
- N. 1.936—Rudolph Weiss.
- N. 1.937—Leopoldo Dias Pinto.

Convido os Srs. coacessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria-Geral da Industria, 3 de outubro de 1895. — O director-geral interino, *Augusto Fernandes.*

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA DE LOCAÇÃO DE UM PREDIO PARA FUNCIONAR A DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral e do accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas n. 320 de 1 do corrente faço publico que acham-se aberta nesta directoria a concorrência para o aluguel de um predio no perimetro da rua primeiro de Março á praça da Republica.

O predio deverá ter dous andares e pavimento terreo e capacidade para nelle funcionar a directoria geral dos correios.

As propostas serão recebidas nesta directoria no dia 15 do corrente ao meio-dia e deverão ser apresentadas em cartas fechadas.

Sub-directoria dos correios, Capital Federal em 3 de outubro de 1895. — O Sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello.*

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO CENTRAL

Venda de bilhetes para os expressos

De ordem da directoria faço publico que a começar do dia 7 do corrente, effectuar-se-ha na estação central, das 5 horas da tarde ás 8 da noite, a venda de bilhetes aos Srs. viajantes dos trens expressos S1 e SP1, que preferirem comprar de vespera a respectiva passagem, continuando na mesma conformidade o despacho de bagagem para os referidos trens.

Escriptorio do trafego, 2 de outubro de 1895. — *J. Kalemaker,* chefe do trafego.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO PELO 2º DISTRICTO ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que este virem que, no dia 13 de outubro proximo, proceder-se-ha, no 2º districto eleitoral, á eleição de um deputado para preencher a vaga deixada pelo Dr. José Lopes da Silva Trovão, que tomou

assento no Senado, e por isso convida aos cidadãos eleitores, para comparecerem no referido dia, nos locais abaixo designados, afim de darem seus votos, devendo cada eleitor votar em um só nome.

E para chegar ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será affixado ás portas do edificio da Intendencia Municipal e publicado nos jornaes de maior circulação.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, o fiz.

Districto Federal, 14 de setembro de 1895. — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.*

Locaes onde devam funcionar as mesas eleitoraes

S. JOSÉ—1º DISTRICTO

1ª secção

Telegraphos, sobrado, lado da rua da Misericordia.

2ª secção

Telegraphos, pavimento terreo, lado da rua de D. Manoel.

3ª secção

Escola publica, rua da Misericordia.

4ª secção

Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

5ª secção

Desinfectorio, rua Fresca

6ª secção

Laboratorio de Hygiene.

7ª secção

Sala da repartição do costuras do Arsenal de Guerra.

2º DISTRICTO

1ª secção

Escola de S. José, largo da Mao do Bispo.

2ª secção

Imprensa Nacional.

3ª secção

Escola publica, rua da Ajuda n. 26.

4ª secção

Bibliotheca Nacional.

SACRAMENTO—1º DISTRICTO

1ª secção

Escola Polytechnica.

2ª secção

Escola Polytechnica.

3ª secção

3ª pretoria, rua da Constituição.

4ª secção

Secretaria do Interior.

5ª secção

Saguão do Thesouro.

6ª secção

Escola publica, rua do Sacramento.

7ª secção

Club Gymnastico Portguez, rua do Hospicio.

8ª secção

Agencia da Prefeitura á rua do Nuncio.

9ª secção

Edificio da Escola Normal, rua do Regente.

10ª secção

Forum, rua da Constituição n. 48.

11ª secção

Forum, rua da Constituição n. 47.

2º DISTRICTO

1ª secção

Edificio da Sociedade Funeraria.

2ª secção

Salão do Jury.

3ª secção

Academia das Bellas Artes.

4ª secção

Instituto Nacional do Musica.

5ª secção

Associação Providencia Domestica, rua do General Camara.

6ª secção

Saguão da Prefeitura Municipal.

SANTO ANTONIO

1ª secção

Rua dos Invalidos n. 99, escola publica.

2ª secção

Deposito Publico, rua do Senado n. 78.

3ª secção

Escola publica, rua do Riachuelo n. 154.

4ª secção
Escola publica, rua do Rozende n. 149.

5ª secção
Escola publica, rua de Paula Mattos n. 18.

6ª secção
Escola publica, rua Frei Caneca n. 132.

7ª secção
Agencia da Prefeitura, rua Frei Caneca n. 2.

8ª secção
Deposito Publico á Praça da Republica n. 35.

9ª secção
5ª pretoria, rua do Visconde do Rio Branco n. 17.

10ª secção
Côrte de Appollação, rua do Lavradio n. 72.

11ª secção
Escola publica, rua do Senado n. 198.

12ª secção
Corpo de Bombeiros, á praça da epública.

13ª secção
Rua Therezina, escola publica.

14ª secção
Sachristia da igreja das Neves, no largo do mesmo nome.

SANT'ANNA — 1º DISTRICTO

1ª secção
Escola Normal, lado da Intendencia.

2ª secção
Intendencia Municipal.

3ª secção
9ª pretoria, praça da Republica.

4ª secção
Pavimento terreo do Senado.

5ª secção
Repartição das Obras Publicas, praça da Republica n. 103.

6ª secção
Rua Senador Euzebio n. 88.

7ª secção
Praia Formosa n. 73—Escola Publica.

8ª secção
Escola do S. Sebastião, lado da rua Senador Euzebio.

9ª secção
Agencia da Prefeitura, rua Senador Euzebio.

10ª secção
Estação de S. Diogo.

2º DISTRICTO

1ª secção
Escola Normal, lado da rua Larga de S. Joaquim.

2ª secção
Bibliotheca do Exercito.

3ª secção
Estrada de Ferro.

4ª secção
Escola publica, largo do Deposito n. 42.

5ª secção
Rua Barão de S. Felix n. 14.

6ª secção
Rua Barão de S. Felix n. 29.

7ª secção
Praia Fromosa n. 19, escola publica.

8ª secção
Estação da Gamboa.

ESPIRITO SANTO

1ª secção
Escola publica, rua do Visconde de Sapucahy, 133.

2ª secção
Asylo dos Mendigos.

3ª secção
Escola publica, rua Estacio de Sá n. 17.

4ª secção
Escola publica, rua do Haddock Lobo n. 27.

5ª secção
Escola publica, rua Frei Caneca n. 278.

6ª secção
Escola publica, rua da Floresta n. 6.

7ª secção
Escola publica, rua Itaipirú n. 67.

8ª secção
Escola publica, rua Malvino Reis n. 86.

9ª secção
Escola publica, rua Malvino Reis n. 126.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção
Gymnasio Nácional, Campo de S. Christovão.

2ª secção
Sociedade Musical Recreio de S. Christovão, largo da Cancellá.

3ª secção
Escola publica de S. Christovão, sala da frente.

4ª secção
Escola publica do S. Christovão, sala dos fundos.

5ª secção
Agencia da Prefeitura, rua da Igreijinha.

6ª secção
Escala mixta municipal, rua de S. Janeiro.

7ª secção
Escola publica, rua do General Bruce n. 52.

8ª secção
Estação do Rio do Ouro, Cajú.

9ª secção
Escola publica de meninos, Cajú.

10ª secção
Escola publica, rua Bella de S. João. Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 14 de setembro de 1895.—Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção. (.

Relação dos cidadãos que tem de servir como mesarios na eleição de 13 do corrente:

S. JOSE'

1º DISTRICTO

1ª secção
Dr. Antonio Maria Teixeira, capitão Fabricio Ferreira Mattos, Francisco Barcellos Lima Junior, tenente-coronel Cypriano José Pires Fortuna, Antonio Alves do Valle, Paulo Gustavo Henze, José Olympio da Conceição Seixal e Manoel José de Oliveira Filho.

2ª secção
Dr. Luiz Chapot Prevost Filho, Dr. Arthur Ernesto Pereira e Souza, Proto Meirelles da Silva, Alberto Pereira Guimarães, Joaquim Militão da Motta, Zelino Antonio Pinto de Miranda, Eugenio Wandeck e Augusto Affonso Morvand.

3ª secção
Dr. José Vieira Fazenda, Manoel da Costa Sampaio, Eduardo dos Reis Roltz, Manoel Francisco Corrêa, Rufino Mendes, Americo Sotero da Silveira Castro, José de Paiva Logey e Alberto Ribeiro Penna.

4ª secção
Antonio José da Costa Rodrigues, João José de Abreu, Ulrich Carlos Rohe, Raymundo Pennafort de Araujo, Alicedes Freitas, Antonio Rodrigues Chlappi, major Benedicto Novella da Silva e José Ferreira Dias Junior.

5ª secção
Jacomo Azali, Christovão Azali, de Moura Manoel Dias Martins, Antonio Cecilio da Silva, Edmund de Azevedo Quintaes, Marcelino de Araujo Penna, José Rodrigues Chaves Junior e Antonio Ferreira Mendes.

6ª secção
João Francisco de Magalhães, Ismael Fructuoso de Azevedo, Justini no Alves de Mattos, Annibal Procoro de Andrade, José Pereira Mil Homens, Felix Madoira de Araujo Braga, Francisco José de Sant'Anna e Augusto Lintz.

7ª secção
Luiz Gonçalves de Barros, João José Coelho da Rosa, Silvestre Gonçalves de Andrade, José da Costa Silveira, Antonio Pedro da Silva, Paulo Gustavo Henz, Antonio Gonçalves de Barros e Olegario Barreto.

2º DISTRICTO

1ª secção
José de Barros Gonçalo, João Leopoldino Teixeira Bastos, Dr. Henrique Toledo Dods-worth, Firmino Francisco Fontes, Benevenuto Berna, Ignacio Pedro da Cunha, Manoel José Lopes e João Paulo Hildebrand.

2ª secção
Dr. José Buarque do Macedo, tenente-coronel Theodulo Pupo de Moraes, Antonio Manoel de Lima, Dr. Leonel Justiniano da Ro-

cha, Carlos Francisco Xavier, Pedro Freire Bruno, Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto e Francisco Oliva da Fonseca.

3ª secção
Major Augusto Cesar Diogo, capitão João Bernardino Cruz Sobrinho, major Carlos Alberto Cunha, Manoel Alves dos Santos Fluminenses, capitão Luiz Antonio Meirelles, Pedro Couto Furtado, Dr. Christino do Valle e José Antonio Gonçalves Lemos.

4ª secção
Dr. Oscar Godoy, Dr. Luiz Cirne Lima, Manoel Moreira Lyrio, Gustavo Norberto Pereira Campos, Eduardo Borja Reis, João Coelho Botelho Godoy, Joaquim Gomes de Oliveira, Eduardo Sintz.

SACRAMENTO

1º DISTRICTO

1ª secção
Dr. Antonio José de Moraes e Brito, Manoel Sebastião Gonçalves Vianna, Carlos Jorge Bailly, João Camillo Alves, Alvaro Dias Patricio, 2º tenente Francisco Ferreira Marques Junior, Luiz Labotiére, Francisco Fernandes Guimarães.

2ª secção
Commendador João Alves Affonso, Aristides dos Passos Costa, Francisco Pinto de Almeida, Carlos Severiano Cavalier Darbailly, Oscar de Oliveira Lobo, Antonio Vasques da Costa, José Lauriano Jesus e major Julio Ribeiro da Silva Menezes.

3ª secção
Dr. Alfredo Coelho Barreto, João Carlos da Costa, José Augusto Estruc, professor Etienne Gabalda, Iturbide Esteves, Carlos Pereira da Fonseca, Luiz Antonio Ferreira e José Henrique Aderne Junior.

4ª secção
Dr. Antonio Justiniano Esteves Junior, bacharel Alberto Alvares Gomes Barroso, Argemiro Gabriel Figueiredo Coimbra, professor Antonio Carlos Velho da Silva, Annibal Esteves, major Raphael Archajo da Fonseca, Augusto Duarte da Silva e Eduardo Velho da Silva.

5ª secção
Dr. Pedro Izidoro de Moraes, Raymundo Alvares Ferreira, Raul Lopes Cardoso, Dr. Carlos Luiz Meyer, José Pinto Gouvêa, Juvenio Carlos de Azevedo, José Jeronymo Simões e Enéas Simões da Fonseca.

6ª secção
Dr. Clemente da Cunha Ferreira, tenente João Augusto de Figueiredo, tenente Alfredo de Mattos Cardoso, José Maria Gomes, Feliciano da Costa Braga, José Louzada Mendes, Raphael Archajo Martins e Vidal Fernandes Fam.

7ª secção
Dr. José Francisco Gonçalves Agra, Carlos Pinto Ferraz, tenente João Alves Salazar, José Maximino Serzedello, Francisco Nascimento Cardoso, Florindo Joaquim da Silva Junior, tenente Manoel José Gomes de Carvalho e Raphael Sergio.

8ª secção
Capitão José Caetano de Alvarenga Fonseca, pharmaceutico Francisco Borges Dias, 2º tenente Arthur Rebelo Lobo, José Venerando da Graça Sobrinho, José Frederico Velho da Silva, Balthasar Odorico Mendes, Alfredo Gaudencio de Maria Côrtes e Carlos Frederico Lourenço Potz.

9ª secção
José Rockert, Francisco Ferreira Marques Junior, Dr. José Joaquim Barroso, Cicero Heredia de Sá, João Salles e major Manoel Corrêa de Mello.

10ª secção
Antonio do Valle, Annibal Mascarenhas, Henrique Cancio Ribeiro, João da Cunha Arulha e Arthur Freire de Ambia.

11ª secção
Dr. Irineu de Mello Machado, major Eduardo Augusto da Costa, Annibal Esteves, Manoel Lopes de Carvalho e João Antonio da Silva Cardoso.

2º DISTRICTO

1ª secção
Manoel Ferreira do Nascimento, Ezaltino Alves Barbosa, Lourenço Roubertie, Vicente Ferreira da Cunha Avellar, Ernesto Dias de

Moraes, Antonio José Ribeiro Bhering, Leopoldo de Almeida e Dr. L. Queiroz Carrera.

2ª secção

Eduardo José Pereira Raboeira, Nicoláo Augusto Borges, Vicente José de Brito Junior, José Antonio de Souza Braga, Geraldo Candido da Costa, Manoel Froderico de Souza, Ludgero Alves Monteiro e João Felipe Pinheiro.

3ª secção

Virgolino Antonio Proença, tenente Americo Antouio Pereira Cerqueira, Francisco Ferreira de Albuquerque, Pedro José de Oliveira, Antonio Dias Lopes, Francisco Lucio Altemiro, Sabino Alves Minhoto e Manoel Martins Pereira.

4ª secção

Dr. José Henrique de Souza Ramos, Augusto Fabregas, tenente Custodio Barros Silva, alfores Leonidio José Gonçalves, capitão Arthur Dias da Costa, Euzebio Altemiro, Adolpho Manoel Fernandes e Isaac Viegas.

5ª secção

Pedro Mozer, Venancio Xavier da Fonseca, Pedro da Silva Monteiro, capitão Daniel Francisco Lisboa, Luiz Cardoso de Menezes, Francisco de Assis Leal, Luiz Felipe Torterolli e Luiz Simão.

6ª secção

Julio Augusto Cardoso, Adriaõ Acacio Pereira de Figueiro, Ernesto Marcellino Pinto, Affonso Ribeiro Maggioli, Francisco Pinto de Almeida.

SANTO ANTONIO

1ª secção

Alberto Beneck, tenente Manoel José da Costa Junior, José Gonçalves de Jesus, José Nogueira Junior, Maximiano de Souza Valente, capitão José de Andrade Peçanha Jaguaribe, tenente Eduardo José Gonçalves Rego e Alfredo Lucas de Souza.

2ª secção

João Theophilo da Costa, tenente-coronel Luiz de Oliveira e Souza, Soter Victorino dos Santos, Alexandre Rangel de Abreu, Marcellino Payre y Sanchez, Albino Coelho Anastacio, Manoel Antonio Barreiros e Francisco de Paula Ney.

3ª secção

D. Braz de Souza da Silveira, Antonio Gomes de Souza, Alberto Cotrim da Silva Mello, Pedro Gulberto Queiroz Peçanha, capitão Fortunato Maria da Conceição, Joaquim Ferreira Pinto, Caetano Sepe e major Armindo Penna Vieira.

4ª secção

João Firmino Dias, Geraldino da Costa Navarro Junior, Henrique Dias Paes Leme, Manoel José Pinto de Andrade, Francisco de Souza Neves, Pedro Augusto de Barros, João Thomaz de Araujo Vianna e Augusto Carlos de Almeida.

5ª secção

Taciano Accioli Monteiro, Carlos Manoel de Andrade, capitão Benevenuto de Souza Nascimento, Luiz José de Vasconcellos, Antonio Martins Vianna, Carlos Evangelista Saiaõ, José Pereira Barbosa e Azarias Baptista de Azevedo.

6ª secção

Dr. Thomaz Delfino dos Santos, Honorio Ximenes do Prado, Joaquim Gonçalves Amaro, Antonio Lopes Moreira Nunes, Oscar Kinsmann Ferreira, Antonio Ferreira de Carvalho, José Accioli Monteiro e Thomaz Antonio de Souza Neiva.

7ª secção

Tenente Antonio Livio de Oliveira, Antonio Francisco de Azevedo, Augusto Martins de Brito, João Bernardo da Cruz Junior, Delfino Carlos de Sá, Malaquias Joaquim de Souza, Joaquim Fernandes da Costa e João Nascentes Pinto.

8ª secção

João Coelho de Mello, conselheiro Francisco Augusto de Lima e Silva, Hercules Shane, Paulo Augusto Tavares, José Joaquim da Costa Ferreira, Salvador Spinelli, Francisco Silveira de Oliveira Junior e Manoel da Cunha Lima.

9ª secção

Jesuino José do Medeiros, João Pedro Pereira de Mello, Antonio Pereira Vallado, Olympio de Mattos, Antonio Bento Raymun-

do Bahia, Manoel Joaquim da Silva Junior, José Domingos da Silva Ramos e João Manoel da Fonseca.

10ª secção

Capitão Joaquim Fernandes de Lima Martins, Jacintho Martins Paulino, Antonio Luiz Pereira, Amaro Luiz Alves de Carvalho, Alfredo Joaquim Ferreira de Carvalho, Luiz da França Fernandes, Francisco Dias Maia e Manoel Gomes Maciel.

11ª secção

Antonio Joaquim Olins, Alfredo Tiburcio da Costa, Heitor Francisco Lobo, José Maria Guedes de Sampaio, Manoel Ribeiro Pinto, José Pinto Nogueira, Luiz Ferreira Gomes e Leocadio Cardoso Rangel.

12ª secção

Diniz Affonso Rodrigues da Silva, Daniel Joaquim Olins, Lucindo Pereira dos Passos Netto, João Carlos de Souza e Silva, Francisco Gasse, Francisco Xavier da Silva Guimarães, Coriolano Martins e Homem Bom Justo Cavalcanti.

13ª secção

Dr. Constante da Silva Jardim, Manoel Gomes Pereira, Manoel Alpoli Martins, capitão Manoel Fernandes Machado, Arthur Pithagora Tavor Conrado, Belisario Meirelles da Silva Lobo, João Pedro dos Santos e João Manoel da Fonseca.

14ª secção

Antonio da Silva Lobo, Bento de Carvalho da Silva Junior, Arnaldo Salgado Guimarães, Roque Gasse, José Gonçalves Vianna, Alvaro de Carvalho Cruz, Manoel Siqueira Cavalcanti e Thomaz Henrique dos Santos Pires.

SANTA ANNA

1º DISTRICTO

1ª secção

Commendador João Ribeiro da Silva Menezes, Carlos Pinto Barreto, Angenor Viriato de Senna, Antonio Antunes Pereira, Antonio Moreira de Vasconcellos, capitão José Moreira da Silva Menezes Junior, João Manoel Rodrigues e Guinez Antonio da Assumpção.

2ª secção

Dr. José Joaquim da Silva Borges, Ignacio de Azevedo Lima, padre Angenor da Costa Araujo, Floriano Alves Baptista, Gaspar de Araujo Bastos, Antonio Augusto Cardoso de Almeida, Bento Rodrigues Damasceno Salgado e Voltaire dos Santos Monteiro.

3ª secção

Capitão João Fernandes da Silva Guimarães, Manoel José Teixeira Netto Guimarães, Albino Antonio Monteiro, Manoel Simas da Silveira, David Tha'eu, Alfredo Ignacio da Silva, José Leite Gomes e Alexandre Antonio da Cunha.

4ª secção

Ponciano Eugenio de Carvalho, Manoel Candido Pereira da Silva, Eduardo Pedroso Alves Magalhães, Fernando Silveira Rosa, Camillo Leis Teixeira, Arthur Reinalo Guimarães, Pedro Nolasco de Barros e Henrique Marques de Oliveira.

5ª secção

Coronel Carlos Corrêa da Silva Laje, Antonio Luiz Martins de Araujo, alfores Alberto Barbosa, João Feleiciano da Silva Monteiro Junior, capitão Olegario Pinto Ferreira Morado, Manoel de Souza Bastos e Arthur Coelho Soares.

6ª secção

Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, Alfredo Nunes Ramalho, Melchades Joaquim Cypriano, Manoel de Jesus Prinio Junior, Manoel Antonio de Almeida Barros, Thomaz Barker Miller, Arthur Victor de Castro e Alexandre José Pimenta.

7ª secção

Major Martiniano José Alves Ferreira, Ildelfonso Octavio Teixeira de Carvalho, Euzebio Alves de Moura, Pedro da Silva Lessa, Fernando Gutierrez, Carlos Gonçalves de Campos, Alexandre Luiz Tinoco e Americo de Araujo Silva.

8ª secção

Dr. Pedro Borges Leitão, José Martins da Conceição, Arthur Coelho da Silva, Luiz Barbosa Cabral, Eduardo Rodrigues de Souza, Bernardo Hilarião Alves da Silva, capitão Eduardo Dias de Moura e Pedro Matheus Junior.

9ª secção

Major Euclides Bernardino de Moura, major Antonio Soares da Rocha, Alfredo Coelho da Silva, Francisco Xavier Nunes da Costa, João Antonio Nepomuceno, Adolpho Borges Leitão, Francisco Pedro Vasco pharmaceutico e tenente Domingos Maria de Mello,

10ª secção

José Joaquim Pereira da Silva, Alexandre Luiz Tinoco, Americo de Araujo e Silva, Euzebio José Alves, Luiz Augusto dos Reis, Joaquim da Silva Rocha, Julio Borges Leitão e Luiz Francisco Reis.

2º DISTRICTO

1ª secção

Coronel João José de Souza e Almeida, Antonio José da Cunha, Candido Alves Pereira de Carvalho, Luiz Spindola Drummond de Almeida, Arnaldo Pereira da Motta, Salustiano Manoel dos Reis, Cyrillo José de Campos Bello e Alexandre Pereira Lima.

2ª secção

Christovão Ribeiro de Moraes Rego, Joaquim Passos de Oliveira, Luiz Justino de Almeida e Souza, Lourenço Vianna, Paulo Candido Carlos Garcia, Manoel Ferreira de Araujo Silva, Pedro Midozi dos Anjos Esposel e Samuel Augusto Dias Leite.

3ª secção

Dr. Henrique Ladgem, José Moreira Rios, Francisco Christino de Almeida e Souza, José Francisco do Nascimento, José Pereira Cardoso Thompson, José Alves Barbosa, Manoel Joaquim Ribeiro e Antonio Joaquim Teixeira Lopes.

4ª secção

Augusto Raphael Possolo, Basilio José Gomes da Silva, Eduardo de Almeida Migon, João José de Menezes, Alfredo de Siqueira Amazonas, João de Oliveira Pacheco, Manoel Gaspar Dias e Alfredo Rodolpho Silveira Maciel.

5ª secção

Manoel José de Castilho, João José da Cunha José Joaquim Ramos, José Maria da Silva, João Guimarães Muniz, Josino Emiliano da Silveira, João Damasceno de Azevedo, Arthur Augusto Pinto.

6ª secção

Christiano Luiz Stockmeyer, Luciano Alves da Silva Netto, Roque Jacintho Gasse, Alfredo de Paula Dias, Alexandre Aristides Pinheiro, Alfredo Pinto Guedes, capitão José Maria de Figueiredo, Gregorio Marques da Silva.

7ª secção

Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, Joaquim José da Fonseca Ramos, tenente Manoel Gratulino Soares, Procopio Jovita da Silva, Frederico Alves Rezth Barbosa, Henrique Martins Teixeira, Antonio José Vieira, João dos Santos Junior.

8ª secção

Major Francisco José Gomes da Silva, capitão Antonio Olympio de Siqueira, tenente Isaac Gallard, João de Oliveira Avena, Candido Leal, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho, Luciano Alves da Silva Netto, Joaquim das Chagas Pereira.

ESPIRITO SANTO

1ª secção

Benigno Vicente de Souza, Candido Migon, Maximiano Antonio Corrêa, Alberto de Almeida Naylor, José Albano Cordeiro Junior, Leopoldo Antonio Teixeira Pinheiro, Manoel Luiz Vieira da Silva Mello e José Ribeiro Pires Machado.

2ª secção

Gustavo J. Alberto, Agostinho Pinto de Sá, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, Antonio dos Santos Lara, José Rodrigues Cabral Noya, Agostinho Thomaz Martins, Dr. Luiz Caetano Martins e Dr. Antonio Mendes Limoeiro.

3ª secção

Manoel Marciano de Leão, Julio Guilherme dos Santos Barbosa, João Corrêa da Silva Moura, Moren Baker, Julio Porfrio Pereira de Carvalho, Dr. Laurindo Martins Neves, Paulo Ribeiro de Campos e Dr. Adolpho Manoel Mourão dos Santos.

4ª secção

Pedro Sebastiano, Hermenegildo Bonifacio Lopes, Antonio Leocadio Cordeiro, Adolpho

Pereira dos Santos, Antonio Rodrigues da Cruz, Antonio Alves Ferreira, Francisco Caetano Martins e coronel Felipe Nery Pinheiro.

5ª secção

Leopoldo Ribeiro Pires Machado, Firmino Manoel do Reis, Marcello Caetano Martins, José Cancio do Fonseca Costa, Bernardo Coelho de Faria; Paulino Soares Pereira, Joaquim Ferreira de Moura e Jacintho Alves da Silva.

6ª secção

José Ribeiro Pires Machado, Eleuterio Pereira da Silva Lima, Manoel Luiz Vieira da Silva Mello, Francisco Caetano da Silva Caldas, Leopoldo Antonio Teixeira Pinheiro, José Antunes Pereira, João Pereira da Silva e Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz.

7ª secção

Coronel João Francisco da Costa Berreira, commendador Manoel Antonio Baptista, Jeronymo da Costa Soares, Luiz Cabral de Menezes, Pedro Rodrigues Moreira Soares, Guilherme Alves Torres, João Ferreira e Antonio Corrêa de Oliveira.

8ª secção

Tenente-coronel Frederico José dos Santos Rodrigues, Joaquim Rodrigues Pizarro Junior, Luiz Carlos Freitas Junior, Francisco de Oliveira, Verissimo Caetano Martins, Manoel Noites Dias, Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello e Joaquim da Silva Castro.

S. CHRISTOVÃO

1ª secção

Dr. João Pereira Lopes, Eugenio Alves de Brito, Eugenio Pereira, João Antonio Rodrigues Dantas Junior, Antonio José de Freitas Vallim, Atualpa Inca Vidigal, Francisco Leopoldo Duarte Nunes e Julio Francisco Machado.

2ª secção

Francisco Carlos Barroso, João José da Cruz Sobral, José Carlos de Abreu e Silva, Antonio José Pereira de Carvalho, João Rodrigues Pacheco Villa Nova, João Brusco de Oliveira Mattos, José Martins de Sá e Noberto Fortes de Bustamante Sá.

3ª secção

Dr. Francisco Augusto de Almeida, Pedro Carlos da Silva Rabello, Antonio Henrique de Oliveira, Viriato Soares de Carvalho, João Pinto de Faria, Dr. Rodolpho Ramalho, Aristides Dias Branlão e Manoel José Vaz da Motta.

4ª secção

Dr. Luiz José Pereira da Silva, Carlos Eustaquio da Costa, Bernardo Felipe da Silva e Souza, José Bento de Faria Braga, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Bento José Torres, José Antonio da Rosa e Ulysses José de Costa Cabral.

5ª secção

Bernardo Pedro Monteiro de Souza, Antonio Lopes Duque-Estrada, capitão José Maria Vaz Lobo, Manoel Alexandre Gubian, Isaias Primo das Chagas, Sergio Augusto de Azevedo, Antonio Joaquim Cordovil de Maturity e Graciano Soares da Silva Santos.

6ª secção

Commendador Angelo Bittencourt, Bernardo Julio Tavares, Francisco Fernandes Araujo Mattos, Thomaz Lourenço Machado, Antonio da Fonseca Lobo, Narciso Joaquim Martins, Antonio Coutinho de Moraes e Gaudencio da Cunha Rosa.

7ª secção

Dr. Daniel Augusto de Araujo Lima; Antonio Porfirio Ferreira da Silva, Rodrigo Carlos Cesar, Marco de Menezes Corrêa e Castro, Maximiano Pereira Monteiro, Cisalpino do Paty Cordeiro, Francisco de Assis Carvalho e José Luiz Roda Monteiro.

8ª secção

Frederico Julio da Silva Tranqueira, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Antonio Pedro Alvares Jardim, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, José Alves Rolla, Eduardo Francisco dos Santos, José Joaquim Cardoso Guimarães e Francisco José Martins Pamplona.

9ª secção

Tenente-coronel João Tavares Guerra, Henrique Alves de Brito, João Maximo de Mello,

Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes, Francisco José Lopes Neves, Manoel Joaquim Pinto Pereira Sayão, Guilhorme Alves da Silva Porto e Francisco de Paula Fragoço.

10ª secção

Antonio Gonçalves Pereira da Silva, Manoel Ribeiro Peixoto, Dionisyo de Oliveira Amaral, Carlos Pinto Monteiro, João Carlos Soares Caldeira, Antonio José Hilarião Barata, João Silveira da Silva Damas e Liborio Ribeiro Nunes.

Secretaria do conselho municipal do Districto Federal, 2 de outubro de 1895.—*Alvarenga Fonseca*, chefe da 2ª secção.

Conselho Municipal

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO PELO 2º DISTRITO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc.

Faz saber aos escrivães de pretorias e de policia e tabelliães abaixo designados, que, na forma do que dispõe o art. 43 § 20, letra B, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, lhes foram distribuidas diferentes secções eleitoraes do 2º districto eleitoral pela forma abaixo, devendo os mesmos comparecer nas respectivas secções, no dia 20 do corrente.

E, para que chegasse ao conhecimento de todos, manlou lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, chefe da 2ª secção, o fiz.

Districto Federal, 2 de outubro de 1895.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

S. José (1º districto): 1ª a 4ª secções, o escrivão da pretoria; 5ª a 7ª secções, o escrivão da delegacia de policia; 2º districto: 1ª a 4ª secções, o escrivão da delegacia de policia.

Sacramento (1º districto): 1ª a 4ª secções, o escrivão da pretoria; 5ª a 8ª secções, o escrivão da delegacia de policia; 9ª a 11ª secções, o tabellião do 5º cartorio de notas; 2º districto: 1ª a 3ª secções, o escrivão da 1ª delegacia auxiliar; 4ª a 6ª secções, o escrivão da delegacia auxiliar.

Santo Antonio: 1ª a 4ª secções, o escrivão da delegacia de policia; 5ª a 8ª secções, o escrivão da pretoria; 9ª a 11ª secções, o escrevente juramentado da 1ª delegacia auxiliar; 12ª a 14ª secções, o escrevente juramentado da 2ª delegacia auxiliar.

Sant'Anna (1º districto): 1ª a 5ª secções, o escrivão da pretoria; 6ª a 10ª secções, o escrivão da 8ª circumscripção urbana; 2º districto: 1ª a 4ª secções, o escrivão da 9ª circumscripção urbana; 5ª a 8ª secções, o escrivão da 10ª circumscripção urbana.

Espirito Santo: 1ª a 3ª secções, o escrivão da pretoria; 4ª a 6ª secções, o escrivão da 11ª circumscripção urbana; 7ª a 9ª secções, o escrivão da 12ª circumscripção urbana.

S. Christovão: 1ª a 5ª secções, o escrivão da 18ª circumscripção urbana; 6ª a 10ª secções, o escrivão da pretoria.

Secretaria do Conselho Municipal, 2 de outubro de 1895.—*Alvarenga Fonseca*, chefe da 2ª secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Teixeira Lopes & Comp., para reunirem-se na sala do despacho deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, verificarem os creditos e depois de approvados, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união na forma abaixo etc.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por est; juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processa-se os autos de fallencia da firma Teixeira Lopes & Comp., os

quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial, Braga, Falcão & Comp., negociantes estabelecidos nesta, praça, dizem que lhes estando a dever Teixeira, Lopes & Comp. a importancia de 2:902\$320, como se vê da conta junta, e que não lhe tendo pago, por isso pedem a V. Ex. que, designando um juiz, se sirva este, preenchidas as formalidades legais, de abrir-lhes a fallencia nos termos da lei, uma vez que appoiam-se nos arts. 1º, 2º e 3º do dec. 917, de 24 de outubro de 1890. P. deferimento. E. R. Mercê. Rio, 22 de julho de 1895. O advogado, José Emydio Gonçalves Lima. Estavam duas estampilhas no valor de 220 réis inutilizadas. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 22 de julho de 1895.—*Pitanga*. Despacho: E. A., digam os supplicados em em 24 horas. Rio, 22 de julho de 1895.—*Barreto Dantas*. Distribuição: D. a C. Real em 22 de julho de 1895.—*J. Conceição*. Certidão: Certifico que intimei a firma social mencionada na presente petição na pessoa do socio presente José Manoel Teixeira, do que sciente ficou o conteúdo da mesma; não quiz contra fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 22 de julho de 1895.—*Official da camara, Braz Peixoto do Nascimento*. Autoada a petição e documentos que a instruíram, foi pela referida firma assignado o termo de confissão do teor seguinte: «Aos 24 de julho de 1895, nesta Capital Federal, em cartorio compareceu José Manoel Teixa, estabelecido sob a firma Teixeira, Lopes & Comp., á rua dos Ourives n. 31, com commercio e industria de chocolate e por elle foi dito que pelo presente termo, confessa o estado de insolvencia de sua firma commercial para o fim de ser decretada a sua fallencia; de como disse assigno. E eu, Luiz Gomes da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevão, subscrevi. *Teixeira Lopes & Comp.*»—Preparados e sellados os autos subiram á conclusão e presentes em mesa da camara commercial foi por ella proferido o accordão do teor seguinte: Visto em mesa, accordão em camara commercial declarar aberta a fallencia de Teixeira, Lopes & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 31 a contar de 16 de junho findo, e mandar que se prosiga na forma da lei, para o que baixam os autos ao juiz da instrução: pagas as custas pelos bens da massa. Rio, 26 de julho de 1895. *Pitanga, P. Barreto Dantas, Salvador Moniz, Montenegro*. Publicado o accordão subiram os autos á conclusão e nelles proferido o despacho seguinte: Junte-se a relação de credores. Rio, 2 de agosto de 1895. *Barreto Dantas*. Apresentada a relação de credores, subiram novamente á conclusão os autos e nelles proferido o seguinte despacho: Em cumprimento ao accordão de fl. 9, nomeio syndicos aos credores Braga, Falcão & Comp. e Antonio Bernardo de Medeiros, os quaes observarão o disposto no art. 36 do dec. n. 917 de 1890. Publique-se na forma do art. 11 do mesmo decreto, e façam-se as precisas communicações. Rio, 9 de agosto de 1895.—*Barreto Dantas*. Tendo sido, em substituição ao segundo dos syndicos, nomeados os credores Paulo Baptista & Ferreira, assignaram elles os respectivos termos e apresentaram o inventario dos bens da massa; subindo os autos á conclusão foi nelles proferido o seguinte despacho: Convoquem-se os credores na forma do art. 38 do dec. n. 917, de 1890. Indefiro a petição de fl. 82, porque o seu pedido não tem assento no artigo citado. Rio, 26 de setembro de 1895.—*Barreto Dantas*. Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Teixeira Lopes & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 11 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, verificarem os creditos e depois de approvados deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união; advertindo-se que os credores au-

Sentes poderão constituir procuração por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração; entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, 34 da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de setembro de 1895.— E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, o subscrivi. Manoel Barreto Dantas.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	10 7/16	10 9/32
► Pariz.....	913	932
► Hamburgo...	1.129	1.149
► Italia.....	—	887
► Portugal.....	—	420
► Nova York..	—	4.811
Soberanos.....	—	23\$080

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices de emprestimo nacional de 1895, port.....	959\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	957\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	970\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000.....	503\$500
Ditas convert. miudas, de 4 %.....	1:225\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4 %.....	1:233\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil...	15\$500
Dito da Lavoura e do Commercio, 50 %.....	73\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	71\$000
Dito idem, integ.....	156\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	230\$000

Companhias

Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	5\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	8\$250
Dita Loteria Nacional.....	28\$500
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	18,000

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:350\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:540\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	950\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	957\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:235\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:225\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	970\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:000\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	503\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500

Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %..... 900\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %..... 380\$000
Rio, 3 de outubro de 1895.— J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 3 de outubro de 1895, ás 12 hs. 50 m.
Taxa do banco de Inglaterra 2 %
Dita de desconto no mercado 11/16 %
Cheques s/Pariz..... 25,27 1/2
Apolices externas de 1879... 90 %
Ditas idem de 1888..... 78 1/2 %
Ditas idem de 1889..... 74 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Calçado

RELATORIO DE SUAS OPERAÇÕES ATÉ 30 DE JUNHO PROXIMO PASSADO, QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 5 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO.

Senhores accionistas—Conforme preceituum nossos estatutos, submettemos á vossa criteriosa apreciação o resultado das operações desta companhia relativo ao anno administrativo findo em 30 de junho ultimo.

Como sabeis, aos cinco dias do mez de dezembro proximo passado, de accordo com o disposto no art. 8º § 4º dos estatutos desta companhia, preencheu-se a vaga existente na directoria, passando o então director secretario a occupar a gerencia.

Para inteiro conhecimento das operações effectuadas até áquella data, deliberamos levantar um balanço em 31 do dito mez, apresentando-vos agora tanto aquelle como o segundo, que comprehende as operações de janeiro a junho deste anno.

Confrontando as demonstrações de perdas e lucros, vereis facilmente que os lucros verificados, na conta de mercadorias, no 1º semestre, foram de 37:736\$197 e no segundo semestre de 71:252\$116; apuramos, por conseguinte, no segundo mais 33:515\$620 do que no primeiro semestre.

Esta differença nos lucros provém das compras da materia prima em melhores condições, e de um pequeno augmento nas vendas dos productos fabricados, que no 1º semestre foram de 307:753\$005 e no 2º de 342:471\$360.

Convem, todavia, observarmos que os prejuizos de 45:183\$538 verificados no mesmo primeiro semestre provém:

De 26:199\$025, suldo do anno financeiro findo em 30 de junho de 1894;

De 18:984\$513, prejuizo verificado no ultimo semestre da directoria passada.

E que os prejuizos de 54:450\$923, verificados, infelizmente, no segundo semestre, são resultantes:

De 45:183\$538, do semestre anterior á nossa administração;

De 9:641\$220, de um prejuizo que tivemos na liquidação de uma letra de 15:641\$220, que ha quatro annos considerava-se perdida.

Podeis, pois, concluir que os lucros obtidos durante a nossa administração foram sufficientes para fazer face aos prejuizos de contas correntes durante o semestre, ás differenças de cambios, ás commissões, aos juros e ás espezas geraes maiores de 6:532\$710 do que a do semestre passado, differença que proveu do augmento do pessoal viajante, como facilmente podereis verificar.

Si tivéssemos conseguido elevar as vendas a 70:000\$ mensaes, como envi'amos esforços para fazel-o, certo seria o lucro sufficiente para garantir a prosperidade da companhia.

As difficuldades, porém, com que lutamos não o permittiram, e não o permittirão, si não tivermos auxilio de capital.

Da crise que ora atravessa o commercio em geral tem partilhado a companhia, diminutas as entradas de dinheiro, achando-se atrasados muitos freguezes, nomeadamente os da zona servida pela Estrada de Ferro Leopoldina, que estão atrasados ha mais de um anno; com excepção de bem poucos, achamos que dalli, com grande difficuldade, pouco receberemos.

Da freguezia do triangulo mineiro, que era uma das melhores, tambem nada temos recebido, devido áquellas razões e tambem ao fallecimento de um empregado que, em Uberaba, era o encarregado das transacções com a freguezia de logares de difficis e dispêndicas viagens; apenas arranjamos pessoa idonea para esses logares, sobreveiu a peste do gado nessa zona, o que veio difficultar a cobrança.

Achando-se, por conseguinte, pela falta de entradas de dinheiro, os nossos fornecedores sem serem pagos.

O fabrico tem por esse motivo diminuido, sendo para notarmos que a falta de materia prima occasionou, como medida necessaria e economica, a redução do pessoal operario.

Em julho, todavia, o fabrico elevou-se a 3.323 pares e em agosto a 2.368 pares.

As vendas diminuíram tambem consideravelmente: no mesmo mez de julho vendemos 38:651\$900 e em agosto 35:954\$340.

Facil é, pois, concluirdes que, si continuarmos assim, o prejuizo augmentará, tornando-se superior ao dos annos anteriores, e por isso convem não vos esquecerdes de prestar todo o auxilio á nossa companhia.

Ao emprestimo de 40:000\$, que grandes reclamações levantou contra a actual administração, deve-se a manutenção de nosso estabelecimento industrial até á presente data.

Si não fosse o descredito, trazido á companhia pela lucta travada então, outras operações de credito poderiam ser levadas a effeito, de sorte que, ainda que lentamente, entraria a companhia em uma nova phase, para a qual a actual administração contava com seguros e valiosos elementos.

O credito, que é a alavanca poderosa com que se pôde contar para solução de crises, como a que atravessa a nossa companhia e que vem de longa data, como sabeis perfeitamente, só por circumstancias especiaes poderá ser restabelecido, empenhando-se a nova administração em levar a cabo as operações que encetámos.

Tal é em conclusão, Srs. accionistas, a situação da nossa companhia.

Sujeitando-a, em termos claros e terminantes, á vossa esclarecida intelligencia e criteriosa apreciação, estamos promptos a dar-vos todos e quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1895.— Antonio A. Ferreira Jacobina Junior, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADO

Srs. accionistas.—Em desempenho de seu mandato o conselho fiscal examinou minuciosa e dotidamente a escripturação da companhia no periodo decorrido até 30 do junho proximo passado e achou-a em boa e devida ordem.

As circumstancias actuaes da nossa praça, alliadas á deficiencia de recebimentos de seus productos e, ainda mais, da suspensão do credito por parte dos fornecedores da materia prima, collocaram a companhia em situação tão critica que difficilmente ella poderá manter-se, a menos que os Srs. accionistas se disponham a fornecer novos capitales, para que com esses e sob immediata e severa economia possa ella continuar suas transacções.

E' de parecer que sejam approvadas as contas fechadas em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1895.— Adolpho Schimidt.—João Baptista Ferreira da Costa.— Manoel Ferreira da Silva Paranhos.

Balanço em 31 de dezembro de 1894
PRIMEIRO SEMESTRE

Activo

Mercadorias:		
Existentes em depósito.....	120:039\$060	
Item na alfandega.....	30:019\$120	150:058\$180
Machinas e accessorios:		
Valor das que existem.....	71:469\$670	
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes.....	17:783\$030	
Cessão e bemfeitorias:		
Valor desta conta.....	72:977\$960	
Titulos caucionados:		
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Seguros:		
Valor desta conta.....	1:921\$080	
Bemfeitorias:		
Item idem.....	2:987\$000	
Utensilios da fabrica:		
Valor dos existentes.....	725\$180	
Seguros de exportação:		
Valor desta conta.....	1:436\$000	
Accionistas:		
Capital a realisar.....	13:090\$000	
Letras a receber:		
Valor de diversas.....	87:634\$647	
Devedores da praça:		
Saldo de diversas contas.....	4:596\$700	
Contas correntes:		
Devedores em conta corrente.	423:610\$558	
Caixa:		
Dinheiro em caixa.....	50\$052	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....	45:183\$538	
		<u>913:523\$565</u>

Passivo

Capital:

Fundo social representado por 5.122 acções de 100\$ cada uma, sendo:

Valor realiado	499:110\$000	
Valor realiado	13:090\$000	512:200\$000

Caução da directoria:

Valor desta conta.....	20:000\$000	
------------------------	-------------	--

Fundo de reserva:

Item idem.....	1:744\$160	
----------------	------------	--

Fundo de deterioramento:

Item idem.....	2:906\$930	
----------------	------------	--

Lucros suspensos:

Item idem.....	2:366\$250	
----------------	------------	--

Dividendos:

Dividendos não reclamados...	660\$000	
------------------------------	----------	--

Accções a/judicadas:

Valor desta conta.....	51:040\$000	
------------------------	-------------	--

Contas correntes:

Credores em contas correntes.	109:599\$515	
-------------------------------	--------------	--

Contas assignadas:

Valor de diversas.....	21:227\$660	
------------------------	-------------	--

Letras a pagar:

Item idem.....	188:779\$950	
----------------	--------------	--

913:523\$565

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894. — Antonio de A. Ferreira Jacobina Junior, director-gerente. — Horacio de Oliveira, guarda-livros.

—

Demonstração da conta de lucros e perdas
PRIMEIRO SEMESTRE

Debito

Saldo em 30 de junho de 1894...	26:199\$025	
A contas correntes :		
Prejuizo em varias contas durante o semestre.....	5:021\$000	
A commissões :		
Saldo desta conta.....	1:790\$205	
A juros e descontos :		
Item, idem.....	8:727\$715	
Despezas geraes :		
Honorarios a directoria e ao conselho fiscal durante o semestre.	9:333\$310	

Ordenados aos empregados do escriptorio e armazem.....	11:851\$980	
Ordenados dos viajantes e despezas de viagens.....	10:241\$770	
Aluguel do predio.....	3:900\$000	
Licença e impostos diversos.....	3:006\$960	
Consumo de gaz... ..	284\$360	
Sellos e estampilhas	603\$480	
Objectos de escriptorio, telegrammas e outras pequenas despezas....	3:556\$060	42:777\$050

Prejuizo verificado..... 84:515\$985

45:183\$538

Credito

Do contas correntes :

Abatimento em contas credoras.	115\$800	
Do differença de cambio :		
Lucro desta conta.....	1:480\$150	
De mercadorias :		
Item, idem.....	37:736\$497	
Balanço :		
Prejuizo verificado.....	45:183\$538	
		<u>84:515\$885</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.—Horacio de Oliveira, guarda-livros.

Balanço em 30 de junho de 1895
2º SEMESTRE

Activo

Mercadorias:

Existentes em depósito.....	105:788\$945	
Item na alfandega.....	14:910\$910	120:699\$855

Cessão e bemfeitorias:

Valor desta conta.....	72:977\$930	
------------------------	-------------	--

Titulos caucionados:

Caução da directoria.....	20:000\$000	
---------------------------	-------------	--

Seguros:

Valor desta conta.....	1:921\$080	
------------------------	------------	--

Bemfeitorias:

Item, idem.....	4:084\$200	
-----------------	------------	--

Utensilios da fabrica:

Item, idem.....	725\$180	
-----------------	----------	--

Seguros de exportação:

Item, idem.....	1:436\$000	
-----------------	------------	--

Machinas e accessorios:

Valor das que existem....	71:469\$670	
---------------------------	-------------	--

Devedores da praça:

Saldo de diversas contas...	4:510\$700	
-----------------------------	------------	--

Accionistas:

Capital a realisar.....	13:090\$000	
-------------------------	-------------	--

Moveis e utensilios:

Valor dos existentes.....	17:783\$000	
---------------------------	-------------	--

Semoventes :

Valor desta conta.....	3:600\$000	
------------------------	------------	--

Letras a receber :

Valor de diversas.....	70:136\$927	
------------------------	-------------	--

Caixa :

Dinheiro em caixa.....	40\$579	
------------------------	---------	--

Contas correntes:

Devedores em contas correntes.....	464:687\$241	
------------------------------------	--------------	--

Lucros e perdas:

Saldo desta conta.....	54:450\$923	
------------------------	-------------	--

921:613\$315

Passivo

Capital:

Fundo social representado por 5.122 acções do valor nominal de 100\$ cada uma ; sendo:

Valor realiado.....	499:110\$000	
Valor a realisar.....	13:090\$000	512:200\$000

Caução da directoria:

Valor desta conta.....	20:000\$000	
------------------------	-------------	--

Fundo de reserva:

Item, idem.....	1:744\$160	
-----------------	------------	--

Fundo de deterioramento:

Item, idem.....	2:906\$930	
-----------------	------------	--

Lucros suspensos:

Item, idem.....	2:366\$250	
-----------------	------------	--

Dividendos:

Dividendos não reclamados.	660\$000	
----------------------------	----------	--

Contas assignadas:

Valor de diversas.....	35:412\$250	
------------------------	-------------	--

Accções a/judicadas:

Valor desta conta.....	51:040\$000	
------------------------	-------------	--

Emprestimo com penhor:

Item, idem.....	40:000\$000	
-----------------	-------------	--

Letras a pagar :

Valor de diversas.....	176:009\$320	
------------------------	--------------	--

Contas correntes:

Credores em contas correntes.....	76:274\$405	
-----------------------------------	-------------	--

921:613\$315

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.—Antonio de A. Ferreira Jacobina Junior, director-gerente.—Horacio de Oliveira, guarda-livros.

Demonstração da conta de lucros e perdas
2º SEMESTRE

Debito

Saldo em 31 de dezembro de 1894..... 45:183\$538

A contas correntes :

Prejuizo em varias contas durante o semestre.....	3:813\$263	
---	------------	--

A letras a receber :

Prejuizo nas letras da importancia total de 15:611\$220, accéitas por José de Amorim Lima.....	9:641\$220	
--	------------	--

A differença de cambio :

Saldo desta conta.....	6:758\$820	
------------------------	------------	--

A commissões :

Saldo desta conta.....	2:330\$010	
------------------------	------------	--

A juros e descontos :

Saldo desta conta.....	8:691\$429	
------------------------	------------	--

A despezas geraes :

Honorarios á directoria e ao conselho fiscal durante este semestre.....	10:000\$000	
---	-------------	--

Ordenados aos empregados do escriptorio e armazem..
 12:064\$660 | |

Ordenados de viajantes e despezas de viagens..
 14:975\$050 | |

Aluguel do predio.....
 3:900\$000 | |

Licença o impostos diversos.....
 1:386\$800 | |

Consumo de gaz
 306\$860 | |

Sellos e estampilhas.....
 790\$640 | |

Seguro do estabelecimento.
 839\$200 | |

Objectos de escriptorio, publicações, telegrammas e outras pequenas despezas.
 5:047\$450 | 40:310\$660 |

125:728\$950

Prejuizo verificado..... 51:450\$923

Credito

De contas correntes :

Abatimento em contas credoras.....	25\$000	
De mercadorias :		
Lucro dessa conta.....	71:252\$117	
Balanço :		
Prejuizo verificado.....	54:450\$923	
		<u>125:728\$950</u>

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.—Horacio de Oliveira, guarda-livros.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1895

Activo	
Accionistas.....	7.500:000\$000
Apolices:	
Emprestimo Nacional de 1895.....	634:538\$140
Divida publica, convertidas (4% ouro).....	369:486\$600
De diversos Estados.....	1.578:500\$000
<hr/>	
Accões de bancos.....	87:985\$850
Accões de companhias.....	1.201:097\$750
Debentures diversos.....	1.204:215\$300
<hr/>	
Títulos em carteira:	
Letras garantidas.....	562:289\$040
Emprestimos garantidos.....	1.599:508\$063
Efeitos descontados.....	3.841:230\$624
Letras a receber.....	504:986\$980
<hr/>	
Caução da directoria.....	6.508:023\$707
Movels e bemfeitorias.....	110:000\$000
Edificio do banco.....	19:577\$560
Valores hypothecados.....	212:837\$100
Penhores mercantis.....	10.355:420\$440
Contas correntes garantidas (saldos devedores).....	16.820:127\$498
Títulos depositados.....	11.677:088\$500
Diversas contas: saldos.....	243:831\$860
Títulos em execução.....	2.874:480\$180
Títulos a liquidar.....	342:820\$347
Emprestimos a liquidar.....	50:723\$960
Carteira agricola.....	1.708:242\$370
Valores caucionados.....	9.905:924\$744
Juros a receber.....	2.378:500\$000
Hypothecas commerciaes.....	131:109\$509
Agencia do Pará.....	659:249\$909
Caixa: saldo em moeda corrente.....	23:517\$954
<hr/>	
	3.558:701\$595
<hr/>	
	80.086:000\$873

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1895

Activo	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	5.286:930\$780
Letras a receber.....	8.901:275\$930
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	9.779:181\$080
Emprestimos, contas correntes e outras.....	4.586:475\$360
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	5.411:710\$000
Diversas contas.....	756:920\$090
Caixa em moeda corrente..	10.552:720\$190
<hr/>	
	51.941:880\$100
Passivo	
Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	7.949:926\$350
Em conta corrente com juros e com prévio aviso...	4.540:567\$720
A prazo fixo.....	1.694:891\$010
Caixa matriz e filiaes.....	9.227:593\$660
Garantias por contas correntes e diversos valores....	5.411:710\$000
Diversas contas.....	9.674:351\$590
Letras a pagar.....	109:506\$440
<hr/>	
S. E. ou O.	51.941:880\$100

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.—Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Mackenzie, manager.—F. F. Broad, accountant.

Banco Nacional Brasileiro

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1895

Activo	
Títulos descontados.....	6.116:330\$311
Letras a receber.....	1.832:641\$350
Contas correntes garantidas	3.764:400\$392
Fundos europeus (ouro)....	1.283:568\$900

Apolices em ouro.....	45:935\$060
Ditas de 5%.....	283.841\$130
Ditas do empréstimo de 1895.....	2.987:134\$475
Ditas do estado do Espirito Santo.....	13:799\$260
<hr/>	
Accões de bancos.....	3.330:709\$925
Agentes.....	487:167\$420
Depositos voluntarios... ..	9.226:189\$826
Depositos em penhor mercantil.....	11.247\$625\$310
<hr/>	
Caução da directoria.....	22.492:995\$780
Diversas contas.....	320:000\$000
Caixa: dinheiro em ser.....	2.977:184\$896
<hr/>	
	70.601:167\$916
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	457:000\$000
Contas correntes de movimento ...	
Idem a prazo fixo.....	10.563:170\$958
Contas correntes simples.....	10.042:953\$590
Letras a premio.....	9.075:166\$084
<hr/>	
Depositos.....	237:542\$320
Agentes.....	59.918:832\$052
Caução da directoria.....	22.492:995\$780
<hr/>	
	3.094:071\$053
<hr/>	
	320:000\$000
<hr/>	
	19:144\$000
<hr/>	
	3.455:552\$692
<hr/>	
	850:571\$439
<hr/>	
S. E. ou O.	70.601:167\$916

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.—Conde de Figueirelo, presidente.—B. A. Bueno, contador.

Passivo

Capital:	
Valor de 100.000 acções de 200\$000.....	20.000:000\$900
Fundo de reserva.....	1.093:127\$395
Lucros suspensos.....	35:971\$486
Lucros e perdas.....	305:651\$777
Accões em caução.....	110:000\$000
Garantias.....	28.754:047\$938
<hr/>	
Contas correntes de movimento:	
Saldos credores.....	7.431:695\$363
Depositos.....	314:747\$138
Depositantes.....	243:831\$360
Letras por dinheiro a premio.....	191:997\$300
Diversas contas: saldos.....	2.086:225\$340
<hr/>	
Dividendos:	
Saldos a pagar.....	10:218\$250
Thesouro Nacional (carteira agricola).....	10.000:000\$000
Liquidações da carteira agricola.....	3.760:963\$904
Juros a pagar (no Pará).....	18:225\$000
Apolices sorteadas (no Pará).....	25:000\$700
Apolices a liquidar (no Pará).....	2.215:000\$000
Juros a liquidar.....	1.080:798\$126
Cauções.....	2.378:500\$000
<hr/>	
S. E. ou O.	80.086:000\$873

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895.—João Valverde de Miranda, director-presidente.—J. Washington Soares Pinto, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.932—Relatorio descriptivo da Invenção —Melhoramentos em forma encospia para calçado—do artista portuguez José Alves Teixeira, residen'e nesta cidade

A minha invenção consiste em—Melhoramentos em forma encospia para calçado—, cuja utilidade facilmente se verá pelo desenho anexo.

Compõe-seesses melhoramentos no seguinte: Um apparelho de forma para calçado dividida em duas partes A. A., da cunha de metal B, na qual adoptam perfectamente as figs. A A; o parafuso C serve para dar movimento do abrir e fechar gradualmente as ditas figs. AA.

O pino D. serve para firmar a peça B á figura intermediaria E; o parafuso F serve para fixar em qualquer posição precisa a fig. E que está collocada na base G.

E' ponto caracteristico desta minha invenção o conjunto de peças que formam o apparelho para funcionar como forma encospia para calçado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1895.—P. p., Affonso H. C. Garcia.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DE SERGIPE

Do dia 1 de outubro, em deante se pagará na thesouraria deste banco os juros daquelle estado relativos ao semestre findo hoje e bem assim as apolices sorteadas cujos numeros foram publicados em 16 de agosto proximo passado, sendo indispensavel a apresentação dos referidos titulos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1895.—O director-presidente, João Valverde de Miranda.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895